

# Imprensa Oficial

Impresso  
Especial

9.91.22.0532-3/2008-DR/SPI  
Prefeitura do  
Município de Jundiá  
.....CORREIOS.....

Denise Pinto de Oliveira  
MTB 15.874

do Município  
de Jundiá

31 DE DEZEMBRO DE 2008

EDIÇÃO Nº 3263

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 234, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, —

EXONERA, a partir de 1º de janeiro de 2009, GUSTAVO LEOPOLDO CASERTA MARYSSAEL DE CAMPOS, agente político, do cargo de Secretário Municipal da Casa Civil, de provimento em comissão, nomeado através da Portaria nº 033, de 09 de fevereiro de 2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

#### PORTARIA Nº 235, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, —

EXONERA, a partir de 1º de janeiro de 2009, CICERO HENRIQUE, agente político, do cargo de Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social, de provimento em comissão, nomeado através da Portaria nº 02, de 1º de janeiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

#### PORTARIA Nº 236, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, —

EXONERA, a partir de 1º de janeiro de 2009, ARI CASTRO NUNES FILHO, agente político, do cargo de Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares, de provimento em comissão, nomeado através da Portaria nº 03, de 1º de janeiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

#### PORTARIA Nº 237, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, —

EXONERA, a partir de 1º de janeiro de 2009, AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA, agente político, do cargo de Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, de provimento em comissão, nomeado através da Portaria nº 032, de 09 de fevereiro de 2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

#### PORTARIA Nº 238, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, —

EXONERA, a partir de 1º de janeiro de 2009, CLÓVIS MARCELO GALVÃO, agente político, do cargo de Secretário Municipal de Administração, de provimento em comissão, nomeado através da Portaria nº 05, de 1º de janeiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

#### PORTARIA Nº 239, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, —

EXONERA, a partir de 1º de janeiro de 2009, JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI, agente político, do cargo de Secretário Municipal de Finanças, de provimento em comissão, nomeado através da Portaria nº 06, de 1º de janeiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 240, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008**

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, —  
—————

EXONERA, a partir de 1º de janeiro de 2009, ADEMIR PEDRO VICTOR, agente político, do cargo de Secretário Municipal de Obras, de provimento em comissão, nomeado através da Portaria nº 07, de 1º de janeiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 241, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008**

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, —  
—————

EXONERA, a partir de 1º de janeiro de 2009, WALTER DA COSTA E SILVA FILHO, agente político, do cargo de Secretário Municipal de Serviços Públicos, de provimento em comissão, nomeado através da Portaria nº 08, de 1º de janeiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 242, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008**

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, —  
—————

EXONERA, a partir de 1º de janeiro de 2009, FRANCISCO JOSÉ CARBONARI, agente político, do cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, de provimento em comissão, nomeado através da Portaria nº 09, de 1º de janeiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 243, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008**

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, —  
—————

EXONERA, a partir de 1º de janeiro de 2009, CLÁUDIO DIANIN, agente político, do cargo de Secretário Municipal de Transportes, de provimento em comissão, nomeado através da Portaria nº 040, de 21 de fevereiro de 2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 244, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008**

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, —  
—————

EXONERA, a partir de 1º de janeiro de 2009, JOSÉ ANTONIO GALEGO, agente político, do cargo de Secretário Municipal de Educação e Esportes, de provimento em comissão, nomeado através da Portaria nº 011, de 1º de janeiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 245, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008**

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, —  
—————

EXONERA, a partir de 1º de janeiro de 2009, ALAÉRCIO BORELLI, símbolo "CC-02" de provimento em comissão, do cargo de Secretário Adjunto de Esportes, junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, na forma da Lei Municipal nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005, nomeado através da Portaria nº 08, de 12 de janeiro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da

Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 246, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008**

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, —  
—————

EXONERA, a partir de 1º de janeiro de 2009, MÁRCIA PEREIRA DOBARRO FACCI, agente político, do cargo de Secretária Municipal de Saúde, de provimento em comissão, nomeada através da Portaria nº 068, de 07 de abril de 2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 247, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008**

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, —  
—————

EXONERA, a partir de 1º de janeiro de 2009, MARIALICE MOHOR FOSSEN, agente político, do cargo de Secretária Municipal de Integração Social, de provimento em comissão, nomeada através da Portaria nº 013, de 1º de janeiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 248, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008**

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, —  
—————

EXONERA, a partir de 1º de janeiro de 2009, JORGE YATIM, agente político, do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, de provimento em comissão, nomeado através da Portaria nº 014, de 1º de janeiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 249, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008**

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, —

EXONERA, a partir de 1º de janeiro de 2009, EDILSON CHRISPIM, agente político, do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, de provimento em comissão, nomeado através da Portaria nº 063, de 02 de abril de 2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 250, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008**

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, —

EXONERA, a partir de 1º de janeiro de 2009, VICENTE DE PAULA SILVA, agente político, do cargo de Secretário Municipal de Recursos Humanos, de provimento em comissão, nomeado através da Portaria nº 016, de 1º de janeiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 251, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008**

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, —

EXONERA, a partir de 1º de janeiro de 2009, PENHA MARIA CAMUNHAS MARTINS, agente político, do cargo de Secretária Municipal de Cultura, de provimento em

comissão, nomeada através da Portaria nº 06, de 04 de janeiro de 2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal  
Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 252, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008**

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, —

EXONERA, a partir de 1º de janeiro de 2009, ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, agente político, do cargo de Secretário Municipal para Assuntos Fundiários, de provimento em comissão, nomeado através da Portaria nº 017, de 30 de janeiro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 253, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008**

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, —

EXONERA, a partir de 1º de janeiro de 2009, JOÃO CARLOS FIGUEIREDO, do cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN, símbolo "CC-01", de provimento em comissão, nomeado através da Portaria nº 019, de 1º de janeiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 254, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008**

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, —

EXONERA, a partir de 1º de janeiro de 2009, SOLANGE APARECIDA MARQUES, do cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, símbolo "CC-01", de provimento em comissão, nomeada através da Portaria nº 04, de 04 de janeiro de 2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 255, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008**

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, —

EXONERA, a partir de 1º de janeiro de 2009, ALEXANDRE GONÇALVES PEREIRA, do cargo de Assessor Especial para Assuntos Habitacionais, símbolo "CC-03", de provimento em comissão, junto à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nomeado através da Portaria nº 011, de 19 de janeiro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 256, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008**

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, —

EXONERA, a partir de 1º de janeiro de 2009, ARMANDO MIETO JUNIOR, do cargo de Diretor do Serviço Funerário Municipal, símbolo "CC-03", de provimento em comissão, junto à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nomeado através da Portaria nº 072, de 10 de abril de 2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 257, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008**

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, —  
—————

EXONERA, a partir de 1º de janeiro de 2009, CLAYDE ALMEIDA, do cargo de Diretor de Ação Social, junto à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, símbolo “CC-03”, de provimento em comissão, nomeada através da Portaria nº 209, de 10 de novembro de 2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 258, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008**

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, —  
—————

EXONERA, a partir de 1º de janeiro de 2009, LARISSA PEREIRA CARBONE PLIEGO, do cargo de Diretor Técnico, símbolo “CC-03”, de provimento em comissão, junto à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, nomeada através da Portaria nº 035, de 20 de fevereiro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 259, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008**

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, —  
—————

EXONERA, a partir de 1º de janeiro de 2009, SERGIO MONTEIRO MAZZOLA, do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, símbolo “CC-03”, de provimento em comissão, nomeado através da Portaria nº 021, de 04 de janeiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da

Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 260, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008**

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, —  
—————

EXONERA, a partir de 1º de janeiro de 2009, LUCIANA CORDEIRO DE SOUZA FERNANDES, do cargo de Diretor de Habitação, símbolo “CC-03”, de provimento em comissão, junto à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nomeada através da Portaria nº 194, de 05 de dezembro de 2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 261, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008**

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, —  
—————

EXONERA, a partir de 1º de janeiro de 2009, MÔNICA GROPELLO, do cargo de Superintendente da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí, símbolo “CC-01”, nomeada através da Portaria nº 102, de 09 de junho de 2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 262, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008**

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, —  
—————

EXONERA, a partir de 1º de janeiro de 2009, PENHA MARIA CAMUNHAS MARTINS, do cargo de Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes, nomeada através da Portaria nº 07, de 04 de janeiro de 2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 263, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008**

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, —  
—————

EXONERA, a partir de 1º de janeiro de 2009, ANITA CAROLINA LUNARDI PETRIN, do cargo de Diretor de Benefícios do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, símbolo “CC-03”, de provimento em comissão, nomeada através da Portaria nº 028, de 10 de janeiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 264, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008**

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, —  
—————

EXONERA, a partir de 1º de janeiro de 2009, MARCIO CÉSAR SANTIAGO, do cargo de Diretor Administrativo/ Financeiro do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, símbolo “CC-03”, de provimento em comissão, nomeado através da Portaria nº 029, de 10 de janeiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 265, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008**

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, —  
—————

REVOGA, a partir de 1º de janeiro de 2009, a Portaria nº 017, de 1º de janeiro de 2005, que nomeou a Srª. MARIALICE MOHOR FOSSEN, para exercer a função de Presidente do Fundo Social de Solidariedade.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

#### **PORTARIA Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008**

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 20.190-6/08, \_\_\_\_\_

R E S O L V E suspender o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria nº 203, de 29 de outubro de 2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

## ◀ **DECRETOS** ▶

#### **DECRETO Nº 21.567, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008**

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, \_\_\_\_\_

#### **DECRETA:**

Art. 1º – Fica aprovada a regulamentação dos arts. 28, 129, 144, 152, 159, 165, 176, 178, 179, 182, § 1º e § 3º do art. 183, 19, 206, 219 e 220 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela de nº 467, de 19 de dezembro de 2008.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

##### **Seção I – Do Lançamento**

Art. 2º – O contribuinte será notificado do lançamento do imposto no domicílio tributário por ele indicado, constante do Cadastro Imobiliário:

- I – diretamente pela Prefeitura ou por via postal, pessoalmente ou através de familiar, representante, preposto, inquilino ou empregado do contribuinte, bem como de portarias de edifícios ou de empresas;
- II – por edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário ou se a forma prevista no inciso anterior não puder ser efetivada.

#### **Seção II – Da Arrecadação**

Art. 3º – O pagamento do imposto será feito nos vencimentos fixados pela Secretaria Municipal de Finanças e nos locais indicados nos avisos de lançamento, nos termos de ato baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

##### **Seção I**

##### **Da Inscrição**

Art. 4º – Toda pessoa jurídica que prestar serviço no Município, com emissão de documento fiscal autorizado por outro município, fica obrigado a proceder sua inscrição no cadastro fiscal do Departamento de Fiscalização Tributária, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – prova de constituição, devidamente registrada;
- II – prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- III – cópia autenticada do RG e CPF do responsável pelo pedido de inscrição.

##### **Seção II**

##### **Da Isenção**

Art. 5º – Para a concessão do benefício fiscal referido no inciso I do art. 159 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela de nº 467, de 19 de dezembro de 2008, o interessado deverá apresentar requerimento anual instruído, no mínimo, com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser solicitados pela Fiscalização Tributária:

- I – prova de constituição, devidamente registrada;
- II – balanço da receita e despesa relativo ao exercício anterior;
- III – relação de pagamentos efetuados a título de salários e decorrentes de serviços prestados por terceiros;

§ 1º – A isenção prevista no inciso III do art. 159 depende de requerimento anual, instruído, no mínimo, com as seguintes informações:

- a. dados cadastrais da entidade assistencial ou beneficente cuja renda auferida será destinada;
- b. local do evento;
- c. data e capacidade de lotação do local onde o evento será realizado;
- d. outros elementos que possam ser solicitados pela Fiscalização Tributária:

§ 2º – A isenção prevista no inciso IV do art. 159 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela de nº 467, de 19 de dezembro de 2008 depende de requerimento anual, instruído com Alvará de estacionamento fornecido pela Secretaria Municipal de Transportes, bem como de seus auxiliares até o número de 02 (dois).

§ 3º – O requerimento de que tratam as isenções condicionadas, exceto a do inciso III deste artigo, deverá ser apresentado até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal do ano seguinte.

§ 4º – No caso de início de atividade, o pedido de isenção deve ser apresentado, concomitantemente com o pedido de inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário.

##### **Seção III**

##### **Do Sujeito Passivo**

##### **Subseção I**

##### **Do Responsável por Substituição Tributária**

Art. 6º – Os responsáveis por substituição tributária dos serviços provenientes do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país, ficam obrigados a:

- I – emitir Nota Fiscal dos Serviços Tomados, cujo valor da operação deverá ser convertido em real, de acordo com o fechamento de câmbio do dia da operação;

II – manter os documentos comprobatórios que originaram a operação para exibição ao Fisco Municipal, quando solicitados;

III – elaborar Demonstrativo dos Serviços Tomados.

##### **Subseção II**

##### **Do Responsável pela Retenção**

Art. 7º – As pessoas jurídicas tomadoras de serviços que contratarem serviços de terceiros em que a legislação municipal atribuir a responsabilidade pela retenção na fonte e pelo recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, deverão manter, para exibição ao Fisco Municipal, Demonstrativo dos Serviços Tomados discriminados por mês de competência, onde conste no mínimo:

- I – razão social e CNPJ do prestador do serviço;
- II – a data da emissão e o número do documento fiscal, sendo vedado englobar em um só lançamento mais de um documento fiscal;
- III – o valor total do documento lançado;
- IV – o valor do material que integra o documento lançado, quando se tratar de serviço referente à construção civil;
- V – o valor tributado que corresponderá:

a) no caso de construção civil, à diferença entre o valor total da nota fiscal e valor do material;

b) para os serviços tomados em que não houver redução da base de cálculo prevista em lei, ao preço do serviço tomado;

c) para os serviços tomados em que houver redução de base de cálculo prevista em lei, o valor total da nota fiscal e o valor tributado;

VI – alíquota referente ao serviço tomado;

VII – o valor do imposto destacado devido pelo Responsável;

VIII – Resumo do total do imposto devido, por subitem da Lista de Serviço, instituição bancária e data do recolhimento;

IX – Observações: anotações diversas.

Parágrafo único – O disposto no “caput” deste artigo se aplica as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

##### **Seção IV**

##### **Declarações para fins fiscais**

Art. 8º – As instituições financeiras e assemelhadas ficam obrigadas a apresentar Declaração Mensal de Serviços, por agência ou dependência inscrita no Cadastro Fiscal Mobiliário, para fins de fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 1º – Na declaração deve constar o código COSIF, a conta contábil da instituição financeira, a descrição ou nomenclatura da conta, o item e subitem a que se refere o serviço prestado, a base de cálculo, a alíquota e o imposto devido, relativo ao ISSQN próprio e retido de terceiros.

§ 2º – A entrega da declaração é obrigatória, inclusive nos meses em que não houver movimento econômico tributável pelo imposto e deverá ser feita, mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da prestação dos serviços e enviada por meio eletrônico ao Departamento de Fiscalização Tributária, que confirmará seu recebimento eletronicamente.

Art. 9º – As empresas de transportes coletivos por ônibus que operem no Município ficam obrigadas a apresentar Declaração Mensal de Serviços, para fins de fiscalização do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Parágrafo único – A declaração será elaborada em duas vias, em impresso do contribuinte, formulário de computador ou por meio eletrônico, dela constando dados e valores correspondente aos serviços prestados a cada mês, com desdobramento por dia, do número de passageiros transportados, tarifa e receita tributável.

Art. 10 – A Fazenda Municipal poderá exigir a apresentação de outras declarações, para fins

estatísticos e de fiscalização, de acordo com o procedimento fiscal instaurado e com prazos de até 30 (trinta) dias.

#### Seção V

##### Dos Livros e Documentos Fiscais

Art. 11 – Os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, inclusive a ME e EPP optantes pelo Simples Nacional, são obrigados a manter e escriturar, em cada um de seus estabelecimentos, os seguintes livros fiscais:

I – Registro de Notas Fiscais de Serviços Prestados – modelo 51;

II – Registro de Termos de Ocorrências – modelo 57. Parágrafo único – São excluídos da exigência deste artigo os profissionais autônomos, sujeitos ao imposto mediante importância fixa.

Art. 12 – A escrituração dos livros fiscais deve obedecer às seguintes normas:

I – o Livro Registro de Notas Fiscais de Serviços Prestados (modelo 51) destina-se à escrituração do movimento de serviços prestados para os quais se exija emissão de Notas Fiscais de Serviços, à apuração do Imposto devido e ao registro dos recolhimentos respectivos, observado o seguinte:

a) os lançamentos serão feitos nas colunas próprias, documento por documento, em ordem cronológica de emissão e pelo valor total do documento emitida;

b) as folhas terão a escrituração totalizada e encerrada por mês de incidência, devendo o registro referente ao mês subsequente iniciar-se na folha seguinte;

c) nos casos em que o Imposto for retido na fonte, tal informação será registrada na coluna própria;

d) as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte - EPP optantes pelo Simples Nacional, deverão informar no campo “observações”, a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração, bem como a alíquota aplicada no cálculo do imposto municipal.

II – o Livro de Registro de Termos de Ocorrências (modelo 57) destina-se à lavratura de termos de ocorrência, pela fiscalização ou pelo próprio sujeito passivo, por determinação da autoridade competente.

Parágrafo único – As Notas Fiscais Simplificadas de Serviços – Série D e as Notas Fiscais de Serviços de Estacionamento, série E, serão escrituradas no Livro Registro de Notas Fiscais de Serviços Prestados (modelo 51) pelos totais diários das operações sujeitas à mesma alíquota, sendo permitido o registro conjunto dos documentos de numeração seguida, emitidos em talões de mesma série e sub-série, observadas, no que couberem, as demais disposições contidas no inciso I do “caput” deste artigo.

Art. 13 – Considera-se devidamente escriturado o livro fiscal cujos lançamentos forem efetuados com estrita observância do disposto nesta Seção.

Parágrafo único – Nos meses em que não houver movimento, tal fato deve ser expressamente registrado no livro fiscal, podendo ser escriturado vários meses em uma única página.

Art. 14 – Os lançamentos nos livros fiscais serão feitos com clareza, sem emendas ou rasuras, não podendo a escrituração atrasar-se por mais de 10 (dez) dias.

Art. 15 – Os livros fiscais, que serão impressos e terão folhas numeradas tipograficamente, em ordem crescente, só poderão ser usados depois de autenticados pela repartição municipal competente.

§ 1º – Salvo a hipótese de início de atividade, os livros novos somente serão visados mediante a apresentação do livro anterior a ser encerrado.

§ 2º – Para os efeitos do § 1º deste artigo, os livros a serem encerrados serão exibidos à repartição fiscal dentro de 10 (dez) dias após se esgotarem.

§ 3º – Para os fins deste Decreto, considera-se não autenticado o livro fiscal registrado em órgão público

diverso daquele designado para tal fim pela Administração Municipal.

§ 4º – Nos casos de alteração de denominação, local ou atividade, a escrituração continuará no mesmo livro fiscal.

Art. 16 – O sujeito passivo poderá imprimir e escriturar por processamento eletrônico de dados os livros “Registro de Notas Fiscais de Serviços Prestados” (modelo 51) desde que constem:

I – em todas as folhas, também impressos pelo computador, os dados que identifiquem cada estabelecimento (nome, endereço, CNPJ, IE, CFM) e o número de cada folha em ordem seqüencial crescente;

II – os totais dos preços de serviços prestados diariamente, bem como, os números das respectivas Notas Fiscais emitidas;

III – o total mensal do movimento econômico, discriminando o total do movimento econômico tributável, não tributável ou isento;

IV – o valor total das deduções do movimento econômico permitidas por lei;

V – a base de cálculo mensal dos serviços prestados;

VI – as alíquotas referentes às respectivas bases de cálculo;

VII – o imposto incidente e relativo a cada total de serviços prestados;

VIII – o imposto total a recolher;

IX – observações: anotações diversas.

Parágrafo único – Deverá ser mantido arquivo, em cada estabelecimento, das folhas do livro fiscal respectivo, em rigorosa ordem numérico-cronológica, as quais deverão ser enfileiradas em blocos e apresentadas para autenticação no Departamento de Fiscalização Tributária, até o último dia útil do mês do exercício civil subsequente, permanecendo à disposição da Fiscalização Tributária.

Art. 17 – Os contribuintes que possuírem mais de um estabelecimento manterão escrituração fiscal distinta em cada um deles.

Parágrafo único – É permitida a centralização da escrituração fiscal mediante prévia autorização do Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 18 – Sem prévia autorização do Fisco, os livros fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento, salvo:

I – em caso expressamente previsto na legislação;

II – para serem levados à repartição fiscal;

III – Se permanecerem sob a guarda do escritório de profissional contabilista responsável pela escrita fiscal do contribuinte, conforme indicação quando de sua inscrição cadastral, hipótese em que a exibição, quando exigida, será efetuada no local determinado pelo Fisco.

§ 1º – Ocorrendo mudança de escritório ou de profissional contabilista responsável, tal fato deverá ser comunicado, por meio de ofício ao Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Finanças, para fins do disposto neste artigo.

§ 2º – O Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Finanças, na salvaguarda dos seus interesses, poderá limitar, no todo ou em parte, em relação a determinado contribuinte, o exercício da faculdade de que trata o inciso III do “caput” deste artigo.

§ 3º – Presume-se retirado do estabelecimento o livro que não for colocado à disposição da Fiscalização Tributária, no estabelecimento ou na repartição, a critério da autoridade fiscal, dentro de 5 (cinco) dias, a contar da notificação que exigir a apresentação da referida documentação.

Art. 19 – Nos casos de perda ou extravio de livro fiscal, fica o sujeito passivo obrigado a comprovar o montante dos serviços escriturados, ou que deveriam ter sido escriturados no livro, para efeito de verificação do pagamento do Imposto.

§ 1º – Se o sujeito passivo se recusar a fazer a comprovação ou não puder fazê-la, ou ainda, se for considerada insuficiente, o montante dos serviços será arbitrado pela autoridade fiscal.

§ 2º – O pagamento do Imposto não elidirá a aplicação, ao sujeito passivo, das penalidades cabíveis.

#### Seção VI

##### Das Notas Fiscais de Serviços

Art. 20 – As pessoas jurídicas prestadoras de serviços e as pessoas a estas equiparadas, por ocasião da prestação do serviço, ficam obrigadas à emissão das seguintes notas fiscais, previamente autorizadas pelo Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Finanças:

I – Nota Fiscal de Serviços - Tributados, série A;

II – Nota Fiscal – Fatura de Serviços, série Única;

III – Nota Fiscal de Serviços – Não-tributados ou Isentos, série B;

IV – Nota Fiscal de Serviços - Remessa ou Devolução, série C;

V – Nota Fiscal Simplificada de Serviços, série D;

VI – Nota Fiscal de Serviços - Estacionamento, série E.

§ 1º – A Nota Fiscal de Serviços, série C, destina-se à remessa a terceiros, pelo prestador de serviços, de mercadorias ou objetos para operação complementar, que devam retornar ao prestador de serviços acompanhados da nota fiscal correspondente à operação.

§ 2º – Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que também sejam do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ou do Imposto Sobre Produtos Industrializados, ficam dispensados de emitir a Nota Fiscal de Serviços série C, desde que emitam em substituição os documentos fiscais correspondentes, exigidos pelas legislações daqueles impostos.

§ 3º – Quando uma mesma prestação envolver atividades diferentes, mas tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o prestador deverá emitir documento fiscal destacado para cada serviço, exceto nos casos em que os serviços se constituam em atividade-meio necessários à execução da atividade-fim.

Art. 21 – São dispensados da emissão de Notas Fiscais de Serviços:

I – os cinemas, quando usarem ingressos padronizados, instituídos pelo órgão federal competente;

II – os teatros, as empresas de transportes coletivos por ônibus e as de diversões;

III – os bancos e as instituições financeiras em geral, que mantenham à disposição do Fisco, os documentos determinados pelo Banco Central do Brasil;

IV – os prestadores de serviços a que se refere o § 5º, do artigo 170 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro 2008, alterada pela de nº 467, de 19 de dezembro de 2008.

V – as sociedades simples, de forma pessoal pelos próprios contribuintes, a que se refere o § 6º do artigo 170 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro 2008, alterada pela de nº 467, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 22 – As Notas Fiscais de Serviços terão a dimensão mínima de 11 (onze) por 15 (quinze) centímetros, exceto a Nota Fiscal Simplificada de Serviços, Série “D” que terá dimensão 10 (dez) por 11 (onze) centímetros, e serão emitidas em 3 (três) vias no mínimo, sendo a primeira e a segunda entregues ao destinatário, a terceira via ficará em poder do emitente, para exibição à fiscalização.

Art. 23 – As Notas Fiscais de Serviços, exceto a Simplificada de Serviços, Série “D” e a Nota Fiscal de

Serviços de Estacionamento, Série “E” deverão conter as seguintes indicações:

I – denominação da nota fiscal;

II – série, número de ordem e número da via;

III – nome, endereço e números de inscrição do emitente no CFM, no CNPJ ou CPF e inscrição estadual se houver;

IV – nome, endereço, CNPJ ou CPF do destinatário;

V – data de emissão;

VI – discriminação dos serviços prestados, preço correspondente a cada serviço e preço total dos serviços prestados;

VII – no rodapé: nome da gráfica, endereço, CNPJ, inscrição estadual, quantidade impressa, numeração, data e número da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais autorizada pelo Fisco Municipal. Parágrafo único – As indicações constantes dos incisos I a IV e VII do “caput” deste artigo serão impressas tipograficamente, as demais com espaços suficientes e destinados ao preenchimento manuscrito, mecânico ou por processamento eletrônico de dados.

Art. 24 – As Microempresas -ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP optantes pelo Simples Nacional deverão indicar, no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo da Nota Fiscal de Serviços, por meio gráfico indelével, as expressões:

I – “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”; e

II – “NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI”.

§ 1º – Quando a Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP revestir-se da condição de responsável, fará a indicação alusiva à base de cálculo e ao imposto retido no campo próprio ou, em sua falta, no corpo do documento fiscal utilizado na operação ou prestação.

§ 2º – Na prestação de serviço sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em que a responsabilidade pelo recolhimento do tributo for atribuída ao tomador, a Microempresa -ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP fará a indicação alusiva à base de cálculo e ao imposto devido no campo próprio ou, em sua falta, no corpo do documento fiscal utilizado na prestação de serviços.

Art. 25 – A Nota Fiscal Simplificada de Serviços, série “D”, deverá conter as seguintes indicações:

I – denominação “Nota Fiscal Simplificada de Serviços”;

II – série, número de ordem e número da via;

III – data da emissão;

IV – nome, endereço e números de inscrição do emitente no CFM e no CNPJ/CPF;

V – discriminação, quantidade e demais elementos que permitam a perfeita identificação do serviço prestado;

VI – preços unitários, total do serviço prestado e valor total da nota;

VII – no rodapé: nome da gráfica, endereço, CNPJ, inscrição estadual, quantidade impressa, numeração, data e número da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais autorizada pelo Fisco Municipal.

§ 1º – As indicações constantes dos incisos I a IV e VII do “caput” deste artigo serão impressas tipograficamente, as demais com espaços suficientes e destinados ao preenchimento manuscrito, mecânico ou por processamento eletrônico de dados.

§ 2º – As indicações do inciso V podem ser modificadas pelo contribuinte, de acordo com a natureza dos serviços prestados, devendo, em qualquer hipótese, constar da nota fiscal a discriminação dos serviços e o preço total.

Art. 26 – A Nota Fiscal de Serviço de Estacionamento, Série “E” é de uso obrigatório por todo o contribuinte que exerça atividade “Guarda e Estacionamento de Veículos Terrestres Automotores” e deverá conter as seguintes indicações:

I – denominação “Nota Fiscal de Serviço de Estacionamento”;

II – série, número de ordem e número da via;

III – nome, endereço e números de inscrição do emitente no CFM e no CNPJ/CPF ;

IV – data de emissão;

V – identificação do veículo estacionado: Marca e Placa;

VI – período de entrada e saída;

VII – discriminação dos serviços;

VIII – preço total dos serviços;

IX – no rodapé: nome da gráfica, endereço, CNPJ, inscrição estadual, quantidade impressa, numeração, data e número da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais autorizada pelo Fisco Municipal;

X – Dimensão mínima: não poderá ser inferior a 10 x 10 cm.

Parágrafo único – As indicações constantes dos incisos I a IV e IX do “caput” deste artigo serão impressas tipograficamente, as demais com espaços suficientes e destinados ao preenchimento manuscrito, mecânico ou por processamento eletrônico de dados.

Art. 27 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em ordem cronológica e seqüencial, com os dizeres e indicações legíveis em todas as vias.

§ 1º – Serão consideradas inidôneas as Notas Fiscais que contiverem indicações inexatas, emendas ou rasuras que comprometam a clareza do documento fiscal.

§ 2º – Outras indicações, além das expressamente exigidas poderão ser feitas nas Notas Fiscais, desde que, se observe o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º – Será permitida, independentemente de autorização de regime especial a emissão de Notas Fiscais de Serviços, por processamento eletrônico de dados, em jogos soltos ou formulários contínuos, numerados tipograficamente, desde que, após a emissão, as vias das notas fiscais destinadas à exibição ao Fisco, sejam encadernadas em volumes uniformes de até 500 (quinhentas) notas, obedecida sua ordem numérica seqüencial e autenticadas pelo Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 28 – Os documentos fiscais serão numerados, por espécie, em ordem crescente de 1 a 999.999, e enfileirados em blocos uniformes de 25 (vinte e cinco), no mínimo, e 50 (cinquenta), no máximo.

Parágrafo único – Atingido o número limite, a numeração deve ser recomeçada, precedida da letra A, e sucessivamente com a junção de nova letra, obedecida a ordem alfabética.

Art. 29 – Quando a operação estiver beneficiada por isenção ou imunidade do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tal circunstância deverá ser mencionada no documento fiscal, com a indicação do dispositivo legal pertinente que respalda o benefício fiscal.

Art. 30 – Quando o documento fiscal for cancelado, conservar-se-ão, no bloco enfileirado, todas as suas vias, com aposição do termo “CANCELADO” em todas elas, bem como descrição dos motivos que determinaram o cancelamento e referência, se for o caso, ao novo documento emitido.

§ 1º – Caso seja emitido novo documento fiscal, nesse deverá constar a menção ao documento cancelado.

§ 2º – Na hipótese de formulário contínuo ou jogo solto de documento fiscal, todas as vias deverão ser encadernadas na devida ordem numérica, juntamente com as vias destinadas à exibição ao Fisco Municipal, observadas as mesmas regras do “caput” e do § 1º deste artigo.

§ 3º – Se o cancelamento de que trata este artigo ocorrer após a escrituração do documento no livro fiscal, o emitente deverá anotar tal ocorrência na coluna

“observações” ou “informações complementares” do referido livro.

Art. 31 – Os documentos e os livros fiscais são de exibição obrigatória à Fiscalização Tributária, no estabelecimento do sujeito passivo ou na repartição fiscal competente, quando solicitados, devendo ser conservados até que tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional, na forma da lei.

Seção VII

Cálculo do Imposto

Art. 32 – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independente de qualquer condição, ao qual se aplicam as alíquotas específicas, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela de nº 467, de 19 de dezembro de 2008, ressalvadas às seguintes exceções:

I.	Construção Civil;
II.	Agência de Turismo e Viagens;
III.	Agência de Propaganda e Publicidade;
IV.	Serviços Hospitalares;
V.	Fornecimento de Mão-de-obra Temporária;
VI.	Registros Públicos, Cartorários e Notariais e
VII.	Cooperativas de Trabalho

Subseção I

Construção Civil

Art. 33 – Nos casos dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo I da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela de nº 467, 19 de dezembro de 2008 a base de cálculo do imposto é o preço do serviço, deduzido, o valor das mercadorias fornecidas pelo prestador dos serviços.

§ 1º – Entende-se por mercadorias aquelas fabricadas, montadas, produzidas ou comercializadas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação.

§ 2º – A comprovação far-se-á mediante a emissão de documento fiscal autorizado pela Secretaria da Fazenda do Estado.

§ 3º – O disposto neste artigo aplica-se também aos serviços descritos nos subitens 14.01, 14.03 e 17.10 do Anexo I da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela de nº 467, de 19 de dezembro de 2008.

Subseção II

Agência de Turismo e Viagens

Art. 34 – Nos casos dos serviços descritos no subitem 9.02 do Anexo I da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela de nº 467, de 19 de dezembro de 2008 considera-se receita bruta a remuneração do sujeito passivo pelos serviços prestados, deduzidos:

a.	Passagens aéreas, terrestres e marítimas;
b.	Hospedagem.

§ 1º – A Nota Fiscal de Serviços – Série A ou Nota Fiscal Fatura de Serviços – Série única, deverá ser emitida pelo valor total cobrado do cliente, discriminando no corpo da mesma os valores referentes aos reembolsos ou repasses de despesas de hospedagem e passagens aéreas, terrestres ou marítimas, e os dados do fornecedor dos serviços devendo o valor da comissão ser discriminada na mesma Nota Fiscal.

§ 2º – Caso o contribuinte opte por emitir outra Nota Fiscal, apenas referente às comissões, deverá ser identificada a procedência de cada comissão, de formar a possibilitar futuras fiscalizações.

§ 3º – Em qualquer dos casos elencados no §§1º e 2º deste artigo, a cópia dos documentos comprobatórios dos reembolsos ou repasses deverá ficar anexada às Notas Fiscais de Serviços, para exibição ao Fisco Municipal, quando solicitados.

#### Subseção III

Agência de Propaganda e Publicidade

Art. 35 – Nos casos dos serviços descritos no subitem 17.06 do Anexo I da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela de nº 467, de 19 de dezembro de 2008 considera-se receita bruta a remuneração do sujeito passivo pelos serviços prestados, deduzidos os valores referentes aos pagamentos efetuados às empresas de veiculação da propaganda ou publicidade.

§ 1º – A Nota Fiscal de Serviços – Série A ou Nota Fiscal Fatura de Serviços – Série Única, deverá ser emitida pelo valor total cobrado do cliente, discriminando-se no corpo da mesma os valores repassados às empresas de veiculação da propaganda ou publicidade.

§ 2º – Os documentos comprobatórios dos repasses deverão ficar anexados às Notas Fiscais emitidas, para exibição ao Fisco Municipal, quando solicitados.

#### Subseção IV

Serviços Hospitalares

Art. 36 – Nos casos dos serviços descritos no subitem 4.03 do Anexo I da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela de nº 467, de 19 de dezembro de 2008 considera-se receita bruta a remuneração do sujeito passivo pelos serviços prestados, deduzidos os:

I – Valores faturados contra o Serviço Único de Saúde – SUS que foram glosados no pagamento, desde que devidamente comprovada;

II – Valores dos serviços descritos nos subitens 4.02 e 4.19 do Anexo I da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela de nº 467, de 19 de dezembro de 2008 prestados por terceiros, tributados neste Município com base no preço do serviço.

§ 1º – A Nota Fiscal de Serviços – Série A ou Nota Fiscal Fatura de Serviços – Série Única deverá ser emitida pelo valor total, discriminando-se no corpo da mesma os valores repassados pelos serviços prestados por terceiros.

§ 2º – Os documentos comprobatórios dos repasses deverão ficar anexados às Notas Fiscais emitidas, para exibição ao Fisco Municipal, quando solicitados.

#### Subseção V

Fornecimento de Mão-de-obra Temporária

Art. 37 – Nos casos dos serviços descritos no subitem 17.05 do Anexo I da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela de nº 467, de 19 de dezembro de 2008 considera-se receita bruta a remuneração do sujeito passivo pelos serviços prestados, excluídos os salários pagos aos empregados e os respectivos encargos sociais e trabalhistas incidentes na prestação desses serviços, desde que, o empregado faça parte do quadro efetivo de funcionários, devidamente comprovado através do Livro Registro de Empregados.

§ 1º – Compreende-se como empresa de fornecimento de mão-de-obra temporária aquelas reguladas pela Lei Federal nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974 e autorizadas a funcionar pelo Ministério do Trabalho.

§ 2º – A Nota Fiscal de Serviços – Série A ou Nota Fiscal Fatura de Serviços – Série Única deverá ser emitida pelo valor total cobrado do cliente, discriminando-se no corpo da mesma os valores de que trata o “caput” deste artigo e o valor da taxa de administração.

§ 3º – A comprovação de que o pessoal fornecido seja empregado do quadro efetivo de funcionários da empresa fornecedora de mão-de-obra será o Livro Registro de Empregados, ou o contrato firmado com o trabalhador.

#### Subseção VI

Registros Públicos, Cartorários e Notariais

Art. 38 – Nos casos dos serviços descritos no subitem 21.01 do Anexo I da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela de nº 467, de 19 de dezembro de 2008 considera-se receita bruta a remuneração do sujeito passivo pelos serviços prestados, deduzidos os valores repassados, a título de custas ao Estado, órgãos de classe e entidades representativas.

Parágrafo Único – Em substituição a Nota Fiscal de Serviços – Série A, poderá ser adotada declaração mensal das receitas e repasses, para exibição ao Fisco Municipal, quando solicitado.

#### Subseção VII

Cooperativas de Trabalho

Art. 39 – Nos casos dos serviços descritos no subitem 4.23 do Anexo I da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela de nº 467, de 19 de dezembro de 2008 considera-se receita bruta a remuneração do sujeito passivo pelos serviços prestados, deduzidos os valores recebidos de terceiros e repassados a seus cooperados e a credenciados para a prática de ato cooperativo auxiliar, a título de remuneração pela prestação dos serviços.

§ 1º – A Nota Fiscal de Serviços – Série A ou Nota Fiscal Fatura de Serviços – Série Única deverá ser emitida pelo valor total cobrado do cliente, discriminando-se no corpo da mesma os valores referentes aos repasses de que trata o “caput” deste artigo, bem como o valor da taxa de administração.

§ 2º – A comprovação dos repasses será através de demonstrativo mensal de receita e despesa que deverá ficar anexado às notas fiscais emitidas, para exibição ao Fisco Municipal, quando solicitados.

#### Seção VIII

Arrecadação

Art. 40 – O contribuinte que exercer atividade tributável sobre o preço do serviço, fica obrigado ao pagamento do imposto até o dia 25 do mês subsequente ao da ocorrência da prestação dos serviços, mediante o preenchimento de Documento de Receita Municipal, independentemente de prévio exame da autoridade administrativa.

Art. 41 – O contribuinte cuja atividade for tributável por importância fixa, pagará o imposto, semestralmente, nas datas fixadas pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com o constante no Anexo I – A da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela de nº 467, de 19 de dezembro de 2008.

#### CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTER VIVOS”, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO

Art. 42 – O Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais Sobre Imóveis, Exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos à sua Aquisição será recolhido instituições financeiras conveniadas com o Município, por meio de formulário próprio instituído pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 43 – Para os efeitos da previsão contida no art. 140 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela de nº 467, de 19 de dezembro de 2008, o valor venal do imóvel será atualizado, de conformidade com a variação anual do INPC- do IBGE, na forma autorizada no art. 97, § 2º da Lei Federal nº 5.172/66.

Art. 44 – Os tabeliães ou escrivães que lavrarem instrumentos, escrituras ou termos judiciais em que haja a incidência do Imposto sobre a Transmissão “Inter

Vivos” a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais Sobre Imóveis, Exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos à sua Aquisição, ficam obrigados ao preenchimento de formulário próprio que conterá os seguintes dados:

- a. Cartório / Município;
- b. Nome do Transmissor;
- c. Nome do Contribuinte / Adquirente, inclusive endereço, Município, Unidade de Federação, número do CNPJ no caso de pessoa jurídica ou do CPF no caso de pessoa física;
- d. Dados relativos ao imóvel – logradouro / bairro, lote, quadra e loteamento, quando for o caso;
- e. Inscrição cadastral do imóvel ou número do contribuinte (ITR ou IPTU);
- f. Natureza da operação;
- g. Valor do instrumento;
- h. Valor venal do terreno e da construção, quando for o caso, inclusive total;
- i. Número da matrícula / registro anterior e circunscrição;
- j. Áreas do terreno, da construção ou ideal, conforme o caso;
- k. Outras informações julgadas pertinentes.

§ 1º – Nas hipóteses de imunidade tributária ou, isenção previstas na legislação em vigor, os referidos serventários mencionarão nos instrumentos aquisitivos, o número cadastral do imóvel ou do contribuinte e o número do processo administrativo em que foi reconhecida tal situação.

§ 2º – Uma das vias do formulário expedido, devidamente autenticada pelo órgão arrecadador, será arquivada no Cartório em ordem cronológica à disposição do Fisco Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 45 – O Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais Sobre Imóveis, Exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos à sua Aquisição na promessa ou compromisso de compra e venda devidamente averbadas junto à Circunscrição Imobiliária competente poderá ser recolhido antecipadamente, na forma prevista no art. 146 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela de nº 467, de 19 de dezembro de 2008.

#### CAPÍTULO IV

DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

#### Seção I

Da Inscrição Municipal

Art. 46 – Toda pessoa física ou jurídica, cuja atividade esteja sujeita ao imposto, ainda que imune ou isenta, deverá inscrever-se na Unidade Fiscal competente, antes de iniciar quaisquer atividades no município.

Art. 47 – A inscrição far-se-à:

I – por meio de solicitação do interessado ou do seu representante legal, com o preenchimento de formulário próprio; e

II – de ofício.

Parágrafo único – Efetivada a inscrição, será fornecido ao contribuinte um documento de identificação, no qual será indicado o número da inscrição que constará de todos os impressos fiscais que utilizar.

Art. 48 – A inscrição municipal é ato obrigatório e autônomo de cadastramento perante a Secretaria Municipal de Finanças, com vistas à apuração do cumprimento das obrigações principal e acessória, por todas as pessoas de direito público, privado e pessoa física nos termos do artigo 176 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela de nº 467, de 19 de dezembro de 2008.



Art. 49 – Os pedidos relativos à solicitação de alteração ou baixa de inscrição deverão ser formalizados em formulário próprio, devidamente preenchido e subscrito pelo próprio contribuinte ou por seu representante legal, devidamente constituído, dentro de 30 (trinta) dias, da data de sua ocorrência.

Art. 50 – Os pedidos de vistoria prévia para licenciamento de atividade, tanto nova como de alteração de uma já existente, devem ser requeridos diretamente no Balcão do Empreendedor ou por meio eletrônico, devendo estar acompanhados da seguinte documentação:

- a) formulário padrão;
  - b) cópia simples do CPF e do RG (se pessoa física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);
  - c) cópia simples de IPTU ou ITR;
  - d) cópia simples da planta aprovada e do habite-se, quando exigido;
  - e) cópia simples do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros dentro do prazo de validade, quando exigido;
- Parágrafo único – No caso de construções comprovadamente edificadas até 1969, nos termos da Lei Municipal nº 1.839/71, desde que, adequada para o uso pretendido fica dispensada a apresentação da planta aprovada e do habite-se.

Art. 51 - Após a conclusão da fase de vistoria prévia, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – pessoa física:

- a) formulário padrão de inscrição/alteração;
- b) cópia simples do CPF e do RG;
- c) Outros documentos exigidos por legislação específica.

II – Para Pessoa Jurídica:

- a) formulário Padrão;
- b) cópia simples do Contrato Social ou requerimento do empresário registrado respectivamente na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Ata e Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- c) cópia simples do CNPJ;
- d) cópia simples da Inscrição Estadual (DECA);
- e) outros documentos exigidos por legislação específica.

III – De quem exerça atividade regulamentada:

- a) comprovante de inscrição no órgão de fiscalização de classe.

§ 1º – Na hipótese do Contrato Social ou do Requerimento do Empresário ser apresentado sem o devido registro será concedido ao contribuinte / empreendedor o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do pedido de licenciamento, para apresentação do registro competente perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob pena de ser considerada sociedade ou firma irregular, obstando a continuidade das providências atinentes ao licenciamento da atividade, sendo-lhe concedido igual prazo para a apresentação de eventuais outros documentos que se fizerem necessários.

§ 2º – Na hipótese do interessado exibir documentação por meio de cópia simples, caberá ao servidor responsável pelo atendimento, proceder à conferência com o original e certificar sua autenticidade, quando pairar dúvidas quanto à sua validade.

Art. 52 – Aplicam-se as disposições relativas à inscrição municipal tratada nos artigos anteriores, aos procedimentos referentes à alteração de inscrição municipal.

Art. 53 – A solicitação de inscrição ou alteração no Cadastro Fiscal Mobiliário que não estiver adequadamente instruída com a documentação necessária terá sua apreciação suspensa, cabendo a imediata notificação com a indicação da documentação

faltante, sob pena de aplicação de penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 54 – A Inscrição somente para fins tributários poderá ser concedida, em caráter excepcional e nas hipóteses enquadráveis nas disposições constantes do art.180 da Lei Complementar nº 460 de 22 de outubro de 2008, alterada pela de nº 467, de 19 de dezembro de 2008.

Parágrafo único – Considerando a característica temporária da inscrição somente para fins tributários, serão aceitos nessa condição, preliminarmente, os pedidos de inscrição que necessitem de licenciamento ambiental, atendimento de normas de proteção a incêndio e demais protocolos de regularização junto aos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, cabendo a juntada posteriormente da documentação hábil para a conclusão do cadastramento da atividade.

Art. 55 – A Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial somente será lançada, após o atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação urbanística e edilícia, previstos no art. 214 da Lei Complementar 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela de nº 467, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 56 – Ficam dispensados dos procedimentos vinculados à vistoria prévia, os pedidos relativos às alterações enquadráveis nas seguintes hipóteses:

- a) Razão Social / Nome;
- b) Quadro Societário;
- c) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Declaração Cadastral (DECA).

Parágrafo Único – Para os efeitos da previsão contida no “caput” deste artigo caberá aos interessados a exibição de idêntica documentação arrolada no art. 51 deste Decreto.

Art. 57 – Na hipótese do contribuinte estar impossibilitado de exibir os documentos exigidos para o licenciamento ser-lhe-á concedido prazo de 90 (noventa) dias, para o atendimento dos requisitos legais, condicionado à apresentação de justificativa e respectiva documentação que comprovem o início de regularização junto aos órgãos competentes.

Parágrafo único – A critério da autoridade competente, o prazo previsto no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado, desde que, devidamente fundamentado e com os respectivos protocolos de regularização.

Art. 58 – Decorrido o prazo concedido, não havendo a complementação da documentação exigida, o processo administrativo será encaminhado para que a Divisão de Fiscalização do Comércio do Departamento de Receita promova as ações de sua competência.

Art. 59 – Os pedidos para a baixa da Inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

I – Pessoa Jurídica:

- a) requerimento;
- b) Cópia simples do Distrato Social ou documento equiparado e CNPJ ou DECA;
- c) Cópia simples da Declaração de baixa do requerimento do empresário e CNPJ ou DECA.

II – Pessoa Física:

- a) formulário padrão;
- b) cópia simples do CPF e do RG.

Parágrafo único – O pedido referido no “caput” deste artigo somente poderá ser formalizado pelo próprio contribuinte ou seu representante legal, portador de instrumento de mandato, com firma reconhecida, específico para o fim a que destina.

Art. 60 – Será concedido Alvará de Funcionamento Provisório às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte enquadradas no Simples Nacional, desde que o local escolhido para o desenvolvimento da atividade atenda aos requisitos da legislação urbanística.

Parágrafo único – Excetuam-se da previsão contida no “caput” deste artigo, não comportando a concessão de Alvará de Funcionamento Provisório, as atividades consideradas como de alto risco, sempre que se verificar uma ou mais das seguintes ocorrências:

- a) atividades sujeitas à vistoria da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) expedição de Licença de Instalação e de Funcionamento da CETESB;
- c) que se localizem em zona de proteção ambiental;
- d) ligadas a materiais explosivos ou inflamáveis;
- e) atividade que deva dar causa à permanência de mais de 50 (cinquenta) pessoas em local fechado.

Art. 61 – No regular exercício do poder de polícia do Município, o órgão competente poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório, no resguardo do interesse público, da moralidade, do sossego, da ordem e da segurança e demais normas pertinentes, especialmente, naquilo que se refira à saúde pública.

Art. 62 – Os órgãos competentes deverão providenciar, dentro do prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório, vistoria no estabelecimento visando à expedição dos demais atos necessários à emissão da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial.

Seção II

Da Taxa de Fiscalização da Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante ou Eventual

Art. 63 – Qualquer pessoa que queira exercer atividade de comércio ambulante ou eventual poderá fazê-lo, mediante prévia licença da Prefeitura Municipal, recolhendo-se a taxa incidente antes do início das atividades.

Art. 64 – A inscrição far-se-á:

I – por meio de solicitação do interessado ou seu representante legal, em formulário próprio;

II – a solicitação deverá estar acompanhado da seguinte documentação:

- a. cópia simples do CPF e do RG;
- b. comprovante de endereço;
- c. comprovante de contribuição sindical (fornecido pelo sindicato dos ambulantes);
- d. atestado de saúde ocupacional / laudo de controle de saúde clínico (para venda de produtos alimentícios).

Art. 65 – As áreas públicas, os horários de funcionamento e as atividades pretendidas serão analisadas individualmente devendo estar em conformidade com a legislação vigente.

Art. 66 – O Poder Público poderá impor restrições às atividades no resguardo do interesse público, da moralidade, do sossego, da ordem e da segurança e demais normas pertinentes, principalmente naquilo que se refere à saúde pública.

Art. 67 – A comercialização de produtos alimentícios ficará sujeita a aprovação por parte da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária quanto às condições mínimas de higiene, somente após a manifestação favorável será procedido o licenciamento da atividade.

Seção III

Da Taxa de Fiscalização da Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias, em Logradouros e Passeios Públicos, Solo e Feiras Livres

Art. 68 – Qualquer pessoa que queira exercer atividade de comércio e ocupar, permanecer em áreas, vias, logradouros, passeios públicos, solo e feiras livres poderá fazê-lo, mediante prévia licença da Prefeitura Municipal, recolhendo-se a taxa incidente antes do início das atividades.

Art. 69 – A inscrição far-se-á:

I – por meio de solicitação do interessado ou seu representante legal, em formulário próprio, sempre 30 (trinta) dias antes do início da atividade;

II – a solicitação deverá estar acompanhado da seguinte documentação:

- cópia simples do CPF e do RG;
- comprovante de endereço;
- cópia do CNPJ e do contrato social (se pessoa jurídica);
- atestado de saúde ocupacional / laudo de controle de saúde clínico (para venda de produtos alimentícios);
- Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, no caso de montagem de estruturas metálicas.

Art. 70 – As áreas públicas, os horários de funcionamento e as atividades pretendidas serão analisadas individualmente, devendo estar em conformidade com a legislação vigente.

Art. 71 – A comercialização de produtos alimentícios ficará sujeita a aprovação por parte da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária quanto às condições mínimas de higiene, somente após a manifestação favorável será procedido o licenciamento da atividade.

#### CAPÍTULO V

##### DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

###### Seção I

###### Do Lançamento

Art. 72 – O lançamento e a cobrança da contribuição de melhoria deverá ser precedido da publicação de Edital na Imprensa Oficial do Município pela Secretaria Municipal de Obras contendo os elementos e respeitados os requisitos estabelecidos no art. 257 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008.

###### Seção II

###### Da Arrecadação

Art. 73 – A contribuição de melhoria será paga de uma só vez ou parceladamente, nos vencimentos e nos locais fixados pela Secretaria Municipal de Finanças, indicados nos avisos de lançamento.

§ 1º – Em caso de pagamento em parcelas, o número delas será de no máximo 12 (doze), observando-se entre o vencimento de uma e outra, intervalo não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º – Não será admitido o pagamento de qualquer parcela, sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Art. 74 – O contribuinte será notificado do lançamento da Contribuição de Melhoria por meio de:

- notificação – recibo, entregue no domicílio tributário constante do Cadastro Fiscal Imobiliário;
- edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário ou se a forma prevista no inciso anterior não puder ser efetivada.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 – O Secretário Municipal de Finanças expedirá demais atos necessários à execução deste Decreto.

Art. 76 – A impontualidade no recolhimento dos tributos acarretará a incidência de atualização monetária, multa diária à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 20% (vinte por cento) e à cobrança de juros moratórios à razão de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, incidentes sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento.

Art. 77 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Art. 78 – Ficam revogados os seguintes Decretos:

- nº 11.844, de 26 de dezembro de 1990;

- nº 13.042, de 20 de outubro de 1992;
- nº 16.617, de 29 de dezembro de 1997.

#### ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

#### JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

#### AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

TOTAL...R\$ 517.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARY FOSSEN  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) TRINTA DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO.

AMAURI GAVIAO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS

#### DECRETO Nº 21.566, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

ARY FOSSEN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 6995, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESA COM PASEP. REF. SOLICITAÇÃO 1.440 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Pedido Requisição Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM PASEP - FUNDAMENTAL REF. SOLICITAÇÃO 1.436 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E S P O R T E S

Pedido Requisição Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM PASEP - FUNDAMENTAL REF. SOLICITAÇÃO 1.437 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E S P O R T E S

Pedido Requisição Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM PASEP - FUNDAMENTAL REF. SOLICITAÇÃO 1.438 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E S P O R T E S

Pedido Requisição Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM PASEP - FUNDAMENTAL REF. SOLICITAÇÃO 1.439 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E S P O R T E S

Pedido Requisição Remanejamento

#### DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 517.000,00. (QUINHENTOS E DEZESSETE MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

20.01.12.361.0999.2177	CONTRIB.FORM.PATR.SERV.PÚBLICO(PASEP)-FUN DAMENTAL		
3.3.90.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD		
0000	PROPRIA	R\$	517.000,00
		TOTAL...R\$	517.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

ORÇAMENTO	I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DC VIGENTE:		
13.01.08.306.0014.2090	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR		
3.1.90.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AD		
0000	PROPRIA	R\$	74.000,00
13.01.12.361.0002.2088	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA (S.M.E.E.)		
3.1.90.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AD		
0000	PROPRIA	R\$	282.000,00
13.01.12.361.0019.2056	CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES		
3.1.90.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AD		
0000	PROPRIA	R\$	94.000,00
13.01.12.361.0019.2089	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AD		
0000	PROPRIA	R\$	67.000,00

#### DECRETO Nº 21.489, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 16.913-4/96, \_\_\_\_\_

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de área pública constituída da viela localizada ao lado do nº 43, Alameda das Figueiras, Quadra 2, Vila Alvorada, à Sra. ZILDA DE PAULA BUENO, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

#### AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

#### DECRETO Nº 21.494, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 28.953-3/06, \_\_\_\_\_

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam convalidados os efeitos decorrentes do uso permitido, a título precário e gratuito, do imóvel público localizado na Rua Ernesta Martinasso, esquina com a Rua Nicolau Yarid, bairro Jardim América, nesta cidade, com área de 98,48 metros quadrados, pelo Sr. JURGEN HUND, no período de 21 de outubro de 2006 até a data da assinatura do Termo a que se refere o art. 2º.

Art. 2º - Fica renovada para vigorar pelo prazo de 02 (dois) anos, a permissão de uso para fins exclusivos de conservação e manutenção do imóvel de que trata o

artigo anterior, vedadas edificações no local, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - A permissão de uso ora outorgada poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

#### AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

#### DECRETO Nº 21.565, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, —

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica transferida a feira livre do dia 1º de janeiro de 2009, realizada na Vila Progresso (Avenida Samuel Martins) e no Bairro Anhangabaú (estacionamento do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo "Dr. Nicolino de Lucca" – Bolão), para o dia 31 de dezembro de 2008.  
Art. 2º - Fica, ainda, suspenso o Varejão do Bairro da Colônia, realizado na Praça Ansilio Pilon, no dia 1º de janeiro de 2009, retornando no dia 08 de janeiro de 2009.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

#### EDÍLSON CHRISPIM

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

#### AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) – LINK "COMPRAS ABERTAS" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

#### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 033.887-2/2008

I - Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Culto a Ciência nº 25 – Chácara Urbana, para instalação e funcionamento da nova sede do Corpo de Bombeiros 19º GB (Grupamento de Bombeiros) recém criado neste Município.

II - Fundamento Legal: Artigos 24, inciso X, c/c 26 da Lei Federal nº 8666/93.

III - Valor Mensal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

IV – Vigência: 12 (doze) meses

V - Justificativa: Justifica-se a locação do imóvel situado na Rua Culto à Ciência nº 25 – Bairro Chácara Urbana, por possuir dimensões necessárias e adequadas para funcionamento da nova sede do Corpo de Bombeiros 19º GB.

A escolha do referido imóvel se deu por atender às necessidades físicas de segurança, localização de fácil acesso, aos objetivos propostos, além de não haver outro imóvel similar disponível para a locação na região escolhida.

Quanto ao valor do aluguel mensal do imóvel, está condizente com o preço de mercado, conforme avaliação constante dos autos.

#### (GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS)

Secretário Municipal da Casa Civil

G.P. em 30 de dezembro de 2008

Ratifico a escolha feita pelo Sr. Secretario da SMCC, face a justificativa constante dos autos.

Publique-se o respectivo Extrato.

#### (ARY FOSSEN)

Prefeito Municipal

#### RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico PE 2008 14 183 – aquisição de veículos Volkswagen Kombi standard 1.4 flex, destinados à Secretaria Municipal de Educação e Esportes. HOMOLOGADO à empresa abaixo, conforme Processo Administrativo nº 32030-0/08.

- VOLKSWAGEN DO BRASIL IND. DE VEÍCULOS AUTOMORES LTDA – R\$84.000,00

#### (CLÓVIS MARCELO GALVÃO)

Secretário Municipal de Administração

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 639/08.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.  
Objeto: Aquisição de bola para futebol de salão, bola para vôlei de quadra e outros.

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

Empresa	Valor R\$
ADÉLIA A. RODRIGUES DE ALMEIDA ESPORTIVOS - ME	28.214,50
MOLEQUE COMÉRCIO DE ARMARINHOS LTDA. - ME	2.598,90
AO ESPORTE JUNDIAIENSE LTDA.	2.236,56
PLUSSPORT COMERCIAL LTDA. – EPP.	26.800,00

Processo nº 29.885-2/08

#### RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Em, 30/12/2008

Pregão Eletrônico PE 2008 14 182 – Aquisição de equipamentos de informática (estabilizador de voltagem, impressora matricial, monitor LCD 17", impressora laser, e microcomputador), HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme Processo Administrativo nº 030.139-1/08.

ORESTE BARTOLI JUNIOR – ME: (itens 01, 02, 03, 04).....R\$ 78.801,66  
ROMAZE INÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME (item 05).....R\$ 191.100,00

#### (CLÓVIS MARCELO GALVÃO)

Secretário Municipal de Administração

#### Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE ADITAMENTO, que se faz ao Contrato Nº 066/08 . CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: TRANSURB TRANSP.URBANOS DE JUNDIAI LTDA. PROCESSO: nº 13.517-9/08. ASSINATURA: 30/12/08. VALOR : R\$ 9.598,75  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSES DE ÔNIBUS ESCOLAR (CRÉDITO ELETRÔNICO) PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.FUND.LEGAL DA CONTRAT.ART.25, "CAPUT", DA LEI FEDERAL 8666/93. ASSUNTO: ACRÉSCIMO AO OBJETO DO CONTRATO

#### Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 014/08 . CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: TRANSURB TRANSP.URBANOS DE JUNDIAI LTDA. PROCESSO: nº 04.198-9/08. ASSINATURA: 30/12/08. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSES DE ÔNIBUS ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS CARENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.FUND.LEGAL DA CONTRATAÇÃO ART.25,"CAPUT", C/C ART. 26 DA LEI FEDERAL 8666/93. ASSUNTO: PRORROGADO POR 90 (NOVENTA) DIAS

#### Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO V, que se faz ao Contrato Nº 140/05 . CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: ALVES LIMA COM.ESTERIL.MATS.MEDICOS LTDA PROCESSO: nº 21.619-9/05. ASSINATURA: 01/12/08. VALOR TOTAL: R\$ 36.756,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO, POR PROCESSO DE ÓXIDO DE ETILENO.FUND.LEGAL DA CONTRATAÇÃO ART. 24, V C/C ART.26 DA LEI FEDERAL 8666/93. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES

#### Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 206/08 . CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: CONGREGAÇÃO BENEDITINA VALOMBROSANA PROCESSO: nº 33.564-7/08. ASSINATURA: 30/12/08 VALOR MENSAL: R\$ 8.414,95. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOÃO PESSINI,90-BAIRRO DO JARDIM DO LAGO, PARA FUNCIONAMENTO DE CRECHE, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

## Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 194/08 . CONTRATANTE: Prefeitura de Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN  
 PROCESSO: nº 32.809-7/08. ASSINATURA: 19/12/08  
 VALOR GLOBAL: R\$ 117.300,00. OBJETO: PREST.SERV.DE INSTAL.E CONFIGURAÇÃO DE REDE NAS INSTALAÇÕES REFORMADAS DO COMPLEXO ARGOS.ART. 24, VIII C/C ART. 26 DA LEI FEDERAL 8666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS.

## Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO V, que se faz ao Contrato Nº 113/04 . CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO PROCESSO: nº 15.804-8/04. ASSINATURA: 23/12/08. OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS/IMPRESSORAS DIGITAIS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS, DESTINADAS À UNIDADES E ÓRGÃOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 29/04. ASSUNTO: Transferência das máquinas: SMRH para SMGCS e SMGCS para SMS e alteração da dotação orçamentaria em virtude das transferências

## Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 188/08 . CONTRATANTE: Prefeitura de Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: OPERACIONAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. PROCESSO: nº 27.722-9/08. ASSINATURA: 30/12/08  
 VALOR GLOBAL: R\$ 478.132,92. OBJETO: EXECUÇÃO DE CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VILA RUI BARBOSA. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 16/08. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias. Proponentes: 02

## Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 048/08 celebrado com fundamento no artigo 57, §1º, III, da Lei Federal 8.666/93. CONTRATANTE: Prefeitura de Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: SETOR 7 - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. PROCESSO: nº 23.736-5/07. ASSINATURA: 30/12/08. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO, PARA DESENVOLVER O PROJETO EDUCANDO PARA O TRÂNSITO, VISANDO UM MODELO DE ENSINO A DISTÂNCIA VIA INTERNET PARA O ENSINO FUNDAMENTAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 166/07. ASSUNTO: Prorrogado por 2 (dois) meses

## Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 193/08 . CONTRATANTE: Prefeitura de Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: HIDROSERVICE INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA PROCESSO: nº 18.247-8/08. ASSINATURA: 29/12/08  
 VALOR TOTAL: R\$ 216.000,00. OBJETO: TRATAMENTO DE PISCINA MEDIANTE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 138/08. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Proponentes: 04.

## Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 195/08 . CONTRATANTE: Prefeitura de Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: WESTCOR PINTURAS INDUSTRIAIS E CONSTR. CIVIL LTDA PROCESSO: nº 26.120-7/08. ASSINATURA: 30/12/08  
 VALOR GLOBAL: R\$ 264.980,58. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA EMEB PROF. CLÉO NOGUEIRA BARBOSA - HARDIM NOVO HORIZONTE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 15/08. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias. Proponentes: 05

## SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

### DTA/DIVISÃO TÉCNICA-ADMINISTRATIVA

#### PORTARIA N.º 1459, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

Resolvendo conceder à servidora MARIA BEATRIZ MOITA RAMALHO, Professor I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença sem vencimentos, pelo período de 02(dois) anos, para tratar de assuntos particulares, conforme Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, a partir de 04 de fevereiro de 2009, conforme Processo nº 027.909-2/2008, revogadas as disposições em contrário.

#### PORTARIA N.º 1460, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

Resolvendo conceder à servidora ROBERTA VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Professor I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença sem vencimentos, pelo período de 02(dois) anos, para tratar de assuntos particulares, conforme Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, a partir de 02 de fevereiro de 2009, conforme Processo nº 013.009-7/2008, revogadas as disposições em contrário.

#### PORTARIA N.º 1461, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

Resolvendo prorrogar a licença sem vencimentos, pelo período de 02(dois) anos, concedida a servidora ROBERTA EUGENIA PIOVESAN RODRIGUES, Professor I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para tratar de assuntos particulares, conforme Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, a partir de 01 de fevereiro de 2009, revogadas disposições em contrário.

#### PORTARIA N.º 1462, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Resolvendo autorizar o retorno da servidora DÉBORA VARELLA, para exercer o cargo de Professor I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, conforme Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, a partir de 02 de fevereiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

#### PORTARIA N.º 1463, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

Resolvendo prorrogar a licença sem vencimentos, pelo período de 02(dois) anos, concedida a servidora ELISABETE APARECIDA ZAGO, Professor I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para tratar de assuntos particulares, conforme Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos,

a partir de 01 de fevereiro de 2009, revogadas disposições em contrário.

#### PORTARIA N.º 1464, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

**ARY FOSSEN**, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

**EXONERA**, de ofício, a partir de 01 de janeiro de 2009, o Sr. JOVAIR RODRIGUES DA SILVA, do cargo de COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, símbolo "CC-2", em comissão, nomeado pela Portaria n.º 03, de 01 de janeiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### (ARY FOSSEN)

Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

#### (VICENTE DE PAULA SILVA)

Secretário Municipal de Recursos Humanos

## SECRETARIA DE FINANÇAS

### NOTIFICAÇÃO

Ficam as empresas abaixo relacionadas, a comparecer no 1º andar desta Prefeitura de Jundiá, Balcão do Empreendedor, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para tratar de assunto relacionado a sua inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário deste Município.

O não comparecimento no prazo determinado, implicará no cancelamento de sua licença.

C.F.M	Empresa
73.739-9	CÉLIA MARIA ROSA SOARES
87.844-8	JUNDCAP – RECAPAGEM DE PNEUS
LTDA. ME	
88.720-0	ELMAMARIA DA SILVA DE JESUS
88.998-9	BERVERT & TREVISAN LTDA – ME
89.359-5	M BARROS CARGAS E LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA.	
89.975-5	EDUARDO TORELLI

**DISQUE DENÚNCIA 181**  
**SIGILO ABSOLUTO**

Disque Denúncia: **181**  
 A arma do cidadão.

- sigilo total
- grátis
- dá resultados

Instituto São Paulo  
 Contra a Violência

Prefeitura de Jundiá

## DIVISÃO DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E PUBLICIDADE

## Processos Despachados - Dezembro/2008

A.R.M. SERVIÇOS DE TREINAMENTO S/S LTDA	22.768-7/2008	C & C DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA	12.467-0/2007
AC E M EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	32.657-0/2008	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	14.923-8/2008
ADILSON DUARTE	06.058-5/2007	CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	06.713-3/2008
ADRIANO BOCHINI BASSO	19.313-1/2006	CAMILA BRAGA NAVARRO	22.308-2/2008
ADRIANO RUIZ PEÇAS ME	29.548-8/2007	CAMPNEUS LÍDER DE PNEUMÁTICAS LTDA	28.680-2/2006
AFASA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	16.218-3/2007	CÃO LINDO PET SHOP LTDA ME	02.845-7/2008
AGENOR TEIXEIRA DE ALMEIDA ME	22.307-4/2008	CARLOS ALBERTO ROMANO	31.048-3/2008
AGRO SHOP ANIMAIS DOMÉSTICOS LTDA ME	04.162-7/2007	CARMEM LÚCIA DOLCEMASCOLLO ROSSI	27.783-3/2007
AIRTON SALA VEÍCULOS ME	11.323-6/2007	CAROLINA IZABEL QUARTIN MAGALHÃES	28.587-5/2008
ALESSANDRO MOTOS LTDA ME	18.822-0/2007	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA	22.378-7/2007
ALEXANDRE ANTONIO LOVATE EPP	10.367-2/2008	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA	26.799-8/2008
ALEXSANDRO RODRIGUES DE ARAÚJO	25.815-3/2008	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA	26.800-4/2008
ALTO COM. E REPARAÇÃO CARBURADORES LTDA	26.695-8/2008	CASA ELIAS LTDA	31.840-3/2008
AMARILDA RICCI ME	28.112-4/2007	CASA ELIAS LTDA	28.999-2/2008
ANA PAULA PUBLIESI	13.661-5/2008	CASA GARCIA MAT. P/ ACABAMENTOS LTDA	17.769-4/2007
ANDRÉA YAMAGUTI ARAÚJO	13.660-7/2008	CELSO GUNTZEL ME	03.570-0/2008
ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A	27.647-8/2008	CENTER CELL COM. DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	22.987-3/2008
ANS ASMI FATAYER	19.196-6/2008	CENTRAL REPAR. VEÍC. AUTOMOTIVOS LTDA	11.213-9/2007
ANTONIO LUI	21.814-2/2007	CENTRO AUTOMOTIVO MOLEQUE TRAVESSO JDÍ L	19.784-1/2007
ANTONIO VENÂNCIO IANELLI FILHO	20.626-1/2007	CENTRO DE QUALIDADE DE VIDA C & PREST.SERV.	21.943-9/2007
ARTE NOVA IMPRESSOS GRÁFICOS DE JUNDIAÍ LTD	23.631-8/2007	CENTRO MÉDICO HOSPITALAR PITANGUEIRAS LT	04.406-6/2008
ASSOC. ENSINO SUPERIOR BARÃO DE JUNDIAÍ	33.350-1/2008	CHIMONE COM. DE ROUPAS LTDA ME	26.641-2/2008
ASSOC. LOJISTAS DO MAXI SHOPPING JUNDIAÍ	32.098-7/2008	CILSA MARIA DE RAMOS FLORENTINO	29.524-9/2007
ASSOC. REDE PARCEIROS SUPERM.JDÍ E REGIÃO	25.554-8/2008	CIVILSOLO SONDAGENS FUNDAÇÕES LTDA	10.056-1/2008
ASSOC. REDE PARCEIROS SUPERM.JDÍ E REGIÃO	27.710-4/2008	COJUN CENTRO ODONTOLÓGICO JUNDIAÍ LTDA	29.131-1/2008
ASSOC. REDE PARCEIROS SUPERM.JDÍ E REGIÃO	29.474-5/2008	COJUN CENTRO ODONTOLÓGICO JUNDIAÍ LTDA	18.837-8/2007
ASSOC. REDE PARCEIROS SUPERM.JDÍ E REGIÃO	31.903-9/2008	COLÉGIO DOMUS SAPIENS	14.424-9/2007
ASSOC. TERAPÊUTICA DE ESTIM.AUD. E LINGUAG.	12.691-5/2007	COMERCIAL AGROPRADO LTDA	19.985-6/2006
ATTITUDE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	32.262-9/2008	COMERCIAL JUMPMAQ LTDA ME	00.007-6/2008
AUDREI DE TOLEDO	02.499-3/2008	COMERCIAL LIBERATO LTDA	26.545-5/2008
AUPEBIA PARTICIPAÇÕES LTDA	26.675-0/2008	COMERCIAL NEMETH LTDA	22.833-3/2006
AUTO POSTO BRUNHOLI LTDA	13.732-6/2007	COMERCIAL VULCABRÁS LTDA	16.349-6/2007
AUTO POSTO MARATAI LTDA	19.531-6/2007	COMÉRCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LT	14.447-8/2008
AUTO POSTO SERRA DO JAPI LTDA	11.896-3/2006	COMPMART INFORMÁTICA LTDA ME	27.092-7/2008
AUTOTAL MECÂNICA, FUNILARIA E PINTURA LT	20.266-6/2007	COOPERATIVA DE CONSUMO COOPERCICA	33.202-4/2008
BANCO ABN AMRO REAL S/A	20.314-2/2008	COOPERATIVA DE CONSUMO COOPERCICA LTDA	33.432-7/2008
BANCO CITIBANK S/A	08.391-6/2008	COOPERATIVA HABITACIONAL MARAJOARA	24.118-3/2008
BANCO DO BRASIL S/A - PIRAPORA	30.287-0/2007	COOPERATIVA HABITACIONAL MARAJOARA	30.292-8/2008
BANCO ITAÚ S/A	23.169-7/2008	COSMAR VEÍCULOS E MÁQUINAS S/A	20.278-1/2007
BANCO ITAÚ S/A	23.169-7/2008	CRIMAVEL COM. DE VEÍCULOS LTDA	29.886-2/2007
BANCO ITAÚ S/A	30.392-6/2008	CUBEROS E BUOSO JUNDIAÍ LTDA ME	26.648-7/2008
BÁRBARA PEPINO LEISTER EPP	23.959-3/2007	D.A. 9 COMÉRC IO DE VEÍCULOS LTDA EPP	25.893-0/2008
BARCELONA COM. VAREJISTA E ATACADISTA S/A	27.291-5/2008	DANELI COM. ART. PAPEL. INFORM. E SERV. FOT.	18.821-2/2007
BARCELONA COM. VAREJISTA E ATACADISTA S/A	30.787-7/2008	DAVINI & MEIRA COM. DE AUTOMÓVEIS LTDA	20.038-7/2008
BARCELONA COM. VAREJISTA E ATACADISTA S/A	31.580-5/2008	DEISE MARA BERGAMO ME	26.301-3/2008
BARCELONA COM. VAREJISTA E ATACADISTA S/A	28.534-7/2008	DEPÓSITO TORTORELLA MAT.P/ CONSTRUÇÕES L	02.010-8/2008
BARCELONA COM. VAREJISTA E ATACADISTA S/A	30.407-2/2008	DESANTI & PALHARES COM. DE ROUPAS LTDA	23.009-7/2007
BARCELONA COM. VAREJISTA E ATACADISTA S/A	29.358-0/2008	DESTRA VEÍCULOS LTDA	28.342-5/2008
BARCELONA COM. VAREJISTA E ATACADISTA S/A	29.725-0/2008	DIEGO VILLA LOBOS SAAVEDRA	27.493-3/2005
BAZAR E PAPELARIA GRAFITT JUNDIAÍ LTDA ME	10.992-7/2008	DINIZ & PRADELLA PET SHOP LTDA EPP	12.735-2/2006
BELLA BRANCO CONFECÇÃO E COM.ROUPAS LTDA	28.818-4/2008	DORIVAL CAMPOS DA CUNHA	13.664-9/2008
BELLA COLÔNIA EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA	30.265-4/2008	DPB SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME	27.625-4/2008
BELLA COLÔNIA EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA	32.183-7/2008	E3M PUBLICIDADE LTDA	06.120-5/2006
BELLA COLÔNIA EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA	32.099-5/2008	E3M PUBLICIDADE LTDA	06.119-7/2006
BENEDITO ANTONIO VIEIRA	01.147-9/2008	ECLAIR NARCISO FERIGATO ME	20.280-7/2007
BKO SPE VII EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA	26.344-3/2008	EDICARLOS PETRONIO DA SILVA ME	23.281-2/2007
BKO SPE VII EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA	28.633-7/2008	EDNALVA RODRIGUES SILVA	21.868-6/2008
BLUE DREAM VIAGENS E TURISMO LTDA	13.666-4/2008	EDUARDO VENTURA DA SILVA FILHO	25.954-0/2008
BRUNHOLI & BRUNHOLI RESTAURANTE LTDA EPP	30.378-5/2008	EDVINO STASIAK & CIA LTDA	05.521-1/2008
		EKO AIRES COMÉRCIO EXAUSTORES	29.635-3/2007
		ELAINE FERREIRA DE MELO ME	28.317-7/2008
		ELIAS LUIZ DE SOUZA	15.428-7/2008

EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LT	09.568-8/2008	JÚLIA FERREIRA BRANCO ME	27.359-0/2008
ERF & FILHA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	13.663-1/2008	JÚLIA FERREIRA BRANCO ME	01.302-2/2007
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INF. MARA BRAUN LTDA	25.544-9/2008	JUND'EURO COM. DE FILTROS E PURIF. LTDA ME	12.160-3/2006
F.A. OLIVA & CIA LTDA	17.776-9/2007	JUNDIAÍ ACADEMIA DO AR E ESCOLA DE AVIAÇÃO	15.119-4/2007
F.A. OLIVA & CIA LTDA	17.776-9/2007	JUNDIGRAF PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA	32.699-2/2008
F.G. COELHO DIGITAÇÕES LTDA ME	26.496-1/2008	JUSSARA ELEONOR FARINA ELIAS	25.353-5/2008
FABIANO SILVA ARAÚJO	26.696-6/2008	KATREX SERV. ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES	22.692-9/2008
FÁBIO GONÇALVES VIEIRA & CIA LTDA ME	29.571-8/2008	KIDS PLANET BUFFET LTDA EPP	32.932-7/2008
FÁBIO HENRIQUE FRANÇOSO ME	32.301-5/2008	KRAJUSKINAS COM. DE VEÍCULOS LTDA	31.150-7/2008
FÁBIO TRANCHESI ENGENHARIA LTDA	30.647-3/2008	L.E. NUNES & DONA CORRETORA DE SEGUROS LT	21.745-8/2007
FATOS COM. DE PRODUTOS P/ ANIMAIS LTDA ME	26.472-2/2008	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ANCHIETA	20.349-0/2007
FEIRA DA BORRACHA LTDA	18.690-1/2007	LAUDA EDITORA CONSULT. E COMUM. LTDA	17.433-1/2005
FEIRA DA BORRACHA LTDA	19.431-9/2007	LEANDRO AUGUSTO FAVARIN	31.844-5/2008
FERNANDA MORETTI ME	31.836-1/2008	LEANDRO GALVANI	12.442-1/2008
FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA	30.369-4/2008	LEVEL BRASIL COM. ROUPAS E BIJUTERIAS	18.047-2/2008
FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA	30.366-0/2008	LIEDIMAR GOMES DE SOUSA	30.456-9/2008
FIERCECOM LUMINOSOS E PAINÉIS LTDA	12.635-0/2008	LIGABO MEDICINA E PSICOLOGIA /S LTDA	04.413-2/2008
FIXAR COMPONENTES DE FIXAÇÃO LTDA	16.361-9/2008	LOPES E HONIGMANN COM. PIZZA LTDA ME	30.290-4/2007
FLÁVIA TEREZA DREZZA	31.668-8/2008	LUCHINI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	07.246-3/2008
FLÁVIO ARCHANGELO DOS SANTOS ME	12.101-5/2007	LÚCIA CRISTINA LEAL DE BRITO	13.316-6/2008
FOCUS SOLUÇÕES E MÍDIA EXTERIOR LTDA	23.907-0/2008	LUZENI CARVALHO DE OLIVEIRA	31.587-0/2008
GEBRAM CORRETORA DE SEGUROS LTDA	29.049-9/2006	M & S PRESENTES LTDA ME	07.671-4/2007
GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S/A	08.150-6/2008	M. FÉLIX SUPERMERCADO ME	22.704-2/2008
GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S/A	08.152-2/2008	M.A. RUAS PUBLICIDADE ME	30.849-5/2008
GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S/A	08.153-0/2008	M.J.A.N. DA SILVA ME	26.637-0/2008
GIOVANNI & GIOVANNI CHAVES E ACESSÓRIOS	13.978-5/2007	MADALENA CRISTINA LIMA CARDOSO	25.816-1/2008
GISELE CRISTINA TRENTINI PENNA ME	13.665-6/2008	MARCEL GRINZATA MARTINS	28.744-2/2008
GISELE REGINA ULISSE	26.393-0/2008	MARCELO PERBELINI DE OLIVEIRA VEÍCULOS	14.338-1/2007
GLÁUCIO JAMOMINI PIRES	21.736-5/2008	MARCELO TRINQUINATO CALIMANI	09.483-2/2007
GONZALES & GONZALES SERV. MED.FONOAUD.	18.180-3/2007	MARCIA HIROMI DE GENARO ME	31.838-7/2008
GP7 EXPRESS LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA - ME	20.507-3/2007	MÁRCIA ROBERTA BAU - ME	00.638-8/2008
GREGORY MORAES INFORMÁTICA LTDA ME	31.448-5/2008	MÁRCIO MARTINHO FERREIRA	33.180-2/2008
GROZA COMERCIAL LTDA ME	08.502-0/2007	MARECHAL CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA	28.714-7/2007
GRUPO SOL DA CIDADANIA	18.554-6/2004	MARIA CÉLIA LARA DA SILVA	20.654-3/2007
HARAGANO PRODUÇÕES TELEVISIVAS LTDA	31.715-7/2008	MARIA CRISTINA DE ANDRADE	13.545-2/2007
HEBER CUNHA JUNDIAÍ ME	17.440-2/2007	MARIA LÚCIA DE ARAÚJO	23.535-9/2008
HOSPITAL SANTA ELISA LTDA	29.981-9/2008	MARIA RITA DE CÁSSIA FABRÍCIO ME	00.643-8/2008
HSBC BANK BRASIL S/A	28.589-5/2006	MARINHO & MARINHO INFORMÁTICA LTDA ME	12.425-6/2008
HSBC BANK BRASIL S/A	28.589-5/2006	MARTA BRASILEIRA DE SOUZA BARBOSA ME	33.213-1/2008
IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS	32.142-3/2008	MASHE PALO REST. E CAFETERIA LTDA	27.456-6/2007
IMOBILIÁRIA SERRA DO JAPI S/S LTDA	30.390-0/2008	MCA PRÓTESE ODONTOLÓGICA LTDA	29.703-7/2008
IMOPLAN PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	11.158-6/2007	MCE MODAS LTDA EPP	33.271-9/2008
INIPLA VEÍCULOS LTDA	21.082-6/2007	MEIRA COM. PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	04.809-1/2008
IRACEMA FERNANDES OCANHA	14.606-1/2007	MERCADO CORAINE & MAZZETTI LTDA ME	30.400-7/2008
IRMÃOS BOA LTDA	25.952-4/2008	MERCEARIA E LANCHONETE COML. LTDA ME	22.712-5/2008
IRMÃOS BOA LTDA	25.968-0/2008	MÍDIA MIX PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	27.781-5/2008
IRMÃOS BOA LTDA	28.788-9/2008	MÍDIA MIX PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	29.256-6/2008
IRMÃOS BOA LTDA	31.223-2/2008	MILA MOTOS VEÍCULOS LTDA	17.276-0/2007
IRMÃOS LUCHINI S/A COML. AUTO PEÇAS	28.319-3/2008	MINERAÇÃO GRESCA LTDA	26.125-0/2006
IRMÃOS LUCHINI S/A COML. AUTO PEÇAS	28.483-7/2008	MONALISA BERTUZZI PIZZOLATO	07.269-5/2008
IRMÃOS PRACATU ADM. E CORRETORA SEGUROS	17.004-6/2007	NARDINHO AUTOMÓVEIS LTDA ME	04.469-4/2008
IRMÃOS S.R. PASSADOR LTDA	05.668-0/2008	NERONI & PEREZ COM. DE VEÍCULOS LTDA	26.491-4/2007
IVO ALVES FILHO	33.274-3/2008	NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A	24.122-5/2008
J.F.B. GOUVEIA & CIA LTDA	27.710-6/2007	NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A	26.760-0/2008
J.J. RODRIGUES EMPREEND. IMOB. SPE LTDA	28.871-3/2008	NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A	29.739-1/2008
JAKELINE MENDES COELHO BRANDÃO VESTUÁRIO	08.484-1/2007	NEUSA FÁTIMA MAFEI SERRACCHIANI	03.568-4/2008
JESUS DOS SANTOS & CIA LTDA	03.387-9/2008	NIERO & MODA AUTO ESCOLA LTDA ME	18.838-6/2007
JF GENARE ME	22.596-2/2008	NILSON DO CARMO SANTOS	27.768-2/2008
JOAQUIM E ROSE SERV. COM. PROD.BELEZA LTDA	11.249-3/2007	NILSON DO CARMO SANTOS	27.769-0/2008
JONAS ALVES MARTINS	17.106-7/2008	NILSON DO CARMO SANTOS	26.698-2/2008
JONAS DELÓGIO RUIZ ME	17.365-9/2008	NILSON DO CARMO SANTOS	27.768-2/2008
JULIA FERREIRA BRANCO ME	17.310-7/2007	NILSON DO CARMO SANTOS	26.698-2/2008

NILSON DO CARMO SANTOS	27.769-0/2008	SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	11.416-0/2006
NO ESTILO MODAS E ACESSÓRIOS LTDA ME	13.657-3/2008	SOFT CONSULTORIA E ASSES.EMPRESARIAL LTDA	26.531-7/2007
NOGUEIRA & AQUINO LTDA	27.533-0/2008	SOLANGE FERNANDES VETRENKA	29.905-0/2007
NOVAERA RECURSOS HUMANOS LTDA	10.980-2/2008	SOLMAQ SOLDAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP	07.549-0/2008
NÚRIA CACIANA FERNANDES CELIDÔNIO	06.509-7/2007	SORAIA ROVERSO	13.981-7/2008
OFTALMO CLÍNICA LTDA	23.306-7/2007	SPASSUS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	28.343-3/2008
ORTRAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	10.652-9/2007	STELLA BINNA KIM ME	27.135-4/2008
OSIAS SIQUEIRA BUENO	10.375-5/2008	STHAEL SALVINO ME	22.940-4/2007
OVER LINE SOL. SINALIZAÇÃO E COBERTURAS LT	12.645-1/2007	STIL D'OR IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA	02.500-8/2008
PADARIA E CONF. BONFIGLIOLI LTDA	26.534-1/2007	STIMULY NÚCLEO DE TERAPIAS INTEGR.S/C LTDA	06.339-7/2008
PAIVA CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP	30.811-5/2008	STRIDE COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA	29.994-2/2008
PARACATU EMPREEND. E PARTICIPAÇÕES LTDA	24.119-1/2008	STUDIO ADOLFO BUENO PROD. FOTOGRÁFICAS LT	33.969-8/2008
PARACATU EMPREEND. E PARTICIPAÇÕES LTDA	30.625-9/2008	STYLE ADM. CORRETORA DE SEGUROS LTDA	05.835-7/2007
PATRÍCIA CURY GRANITO	23.739-7/2008	SUELI LURIKO YWASAKI DE ALMEIDA ME	13.668-0/2008
PAULO RENATO DE SOLSA VIEIRA	30.375-1/2008	TECNOMÍDIA LOC. SERV. PAINÉIS ELETRÔNICOS LT	31.599-5/2008
PERFEISON O SOM DO SEU CARRO	04.966-1/2007	TELECOM CAVALCANTE LTDA	22.066-6/2008
PIOVESAN ESQUADRIAS FERRAGENS LTDA ME	19.200-6/2008	TÊNIS CLUBE DE JUNDIAÍ	27.349-1/2008
PLANET TOUR TRAVEL - AG. DE TURISMO LTDA	17.691-2/2006	TENÓRIO INCORP. E EMPREEND. LTDA	27.571-0/2008
POLI-SET ARTES GRÁFICAS LTDA	00.755-0/2008	TENÓRIO INCORP. E EMPREEND. LTDA	28.138-7/2008
POSTO ELOY CHAVES LTDA	30.389-2/2008	THAMIRYS CRISTINA MIZANI CALÇADOS ME	24.253-0/2007
POTTES & PADOVI LOCAÇÃO EQUIP.SOM LTDA	30.507-9/2008	TOLEDO MUNHOZ DE JUNDIAÍ LTDA ME	14.912-3/2007
PRA CASA COM. PROD. PARA CASA, CONSTR. AUT.	28.641-0/2008	TRANS VIRTUAL TRANSP. DE CARGAS EM GERAL L	24.574-7/2008
PRÓ DADOS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	30.026-0/2008	TREVISAN SERV. CONTÁBEIS E ECON. LTDA	03.192-3/2008
PROSDAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	24.698-4/2008	ÚNICA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	05.030-5/2007
PUBLICIDADE KLIMES SP LTDA	09.005-2/2003	UP ZAIA COMÉRCIO DE ROUPAS ME	17.101-8/2008
PUBLICIDADE KLIMES SP LTDA	03.953-8/2008	VARICODA, GONELA & CIA LTDA ME	22.311-6/2008
PUBLICIDADE KLIMES SP LTDA	03.957-9/2008	VB CONVENIÊNCIA LTDA	14.225-0/2007
PULMONAIR SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA	28.879-8/2007	VERA LÚCIA BIANCHINI POLUIKIS	10.017-3/2008
R.P.G. ROSSI FUNILARIA	25.621-5/2008	VESTE PURA LINGERIE E MEIAS LTDA	30.643-2/2008
RAFAEL ANDREUCETTI INFORMÁTICA ME	09.291-9/2007	VIP MODAS COM. DE ROUPAS LTDA ME	06.256-3/2008
RAFAEL MARTHO JUNDIAÍ ME	17.860-1/2007	VULCABRÁS S/A	17.064-0/2007
RAFAEL VIOLA FRARE	04.412-4/2008	W.COM - COM. LIVROS, APOSTÍLAS E MATER.DID.	31.380-0/2008
REAL TÓKIO MARINE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	32.258-7/2008	WILSON DA SILVEIRA FRANCO ME	33.155-4/2008
REGIMAR JOÃO DA SILVA MERCEARIA ME	25.830-4/2007	WISE SYSTEMS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	31.346-1/2008
REQUINTE LAR MÓVEIS PLANEJADOS LTDA EPP	28.908-5/2007		
RICARDO STOFFEL ME	11.370-7/2007		
ROLDÃO AUTO SERV. COM. DE ALIMENTOS LTDA	32.462-5/2008		
ROLDÃO AUTO SERV. COM. DE ALIMENTOS LTDA	28.921-6/2008		
ROSA MARIA MARQUES	17.099-4/2008		
ROSEMARY TENÓRIO DA SILVA BERTOLUCCI	02.313-6/2008		
RUBINHO & BRASSAROTO MÓVEIS E COLCHÕES LT	28.844-2/2007		
RUBINHO & BRASSAROTO MÓVEIS E COLCHÕES LT	28.844-2/2007		
S F DA SILVA JÚNIOR MINIMERCADO ME	22.376-1/2007		
S.R. COM. E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA ME	27.782-5/2007		
SAMPA DISTRIBUIDORA S/S LTDA ME	24.816-2/2008		
SAMPA DISTRIBUIDORA S/S LTDA ME	25.648-8/2008		
SAMPA DISTRIBUIDORA S/S LTDA ME	26.020-9/2008		
SAMPA DISTRIBUIDORA S/S LTDA ME	32.373-4/2008		
SAMPA DISTRIBUIDORA S/S LTDA ME	33.177-8/2008		
SAMPA DISTRIBUIDORA S/S LTDA ME	33.912-8/2008		
SANDRA REGINA TORELLI & CIA LTDA	20.387-0/2007		
SANTA ÂNGELA INCORPORAÇÕES SPE 2 LTDA	29.005-7/2008		
SEBASTIANA SANTA VEIGA	26.645-3/2008		
SEBASTIÃO APARECIDO DE OLIVEIRA	31.832-0/2008		
SEDAN & GOMES LTDA	20.2379-9/2007		
SERRALHERIA HORTOLÂNDIA LTDA ME	33.203-2/2008		
SIGA DE JUNDIAÍ CORRETORA DE SEGUROS LTDA	13.915-7/2007		
SIGMA EMPREEND. EDUCACIONAIS S/C LTDA	29.137-8/2008		
SILVA & GONELLA ARTIGOS PARA FESTAS LTDA	16.776-8/2008		
SILVIA CRISTINA MARQUES	17.103-4/2008		
SILVIA VALENTINI ZAMUNER	26.693-3/2008		
SLR VEÍCULOS LTDA ME	15.185-5/2007		

**JAIR DIANIN JUNIOR**

Chefe da D.T.C.P.

**JOSÉ CARLOS DA COSTA AMARO**

Diretor

DISQUE  
DENÚNCIA  
181  
SIGILO ABSOLUTO

# Disque Denúncia: 181

## A arma do cidadão.

- sigilo total
- grátis
- dá resultados

Instituto São Paulo  
Contra a Violência



Prefeitura de  
**Jundiaí**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
FUNDO APOIO AO ESPORTE

Lei nº 4.380, de 27.06.94, reformulada pela Lei nº 5.089, de 29.12.97

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE NOVEMBRO / 2008  
NORMAL

RECEITA	Valores Arrecadados		Orçado	Diferença
	No Mês	No Ano		
1000.00.00.00.00- RECEITAS CORRENTES				
1300.00.00.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL				
1325.01.99.11.00 - Fundo de Apoio ao Esporte	5,10	61,62	-	61,62
1700.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
1730.00.03.00.00 - Transf. de Instituições Privadas				
1730.00.01.03.00 - Fundo de Apoio ao Esporte	-	33.060,00	-	33.060,00
1900.00.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
1990.00.00.00.00 - Receitas Diversas	-	-	-	-
1990.99.11.00.00 - Fundo de Apoio ao Esporte	-	-	-	-
<b>SOMA</b>	<b>5,10</b>	<b>33.121,62</b>	<b>-</b>	<b>33.121,62</b>

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
13.01 - SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTES						
13.01.027.811.036.2132 - Manut. F. Apoio ao Esporte						
3390.0000 - Outras Despesas Correntes - AD		-	-			
0 - Própria		-	-			
5301 - Fundo de Apoio ao Esportes - Doações	1.000,00	-	-	1.000,00		
4490.0000 - Investimentos - AD						
0 - Própria		-	-			
<b>SOMA</b>	<b>1.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Banco do Brasil - C/C 73.152-8

Banco do Brasil - C/C nº 2.350-7

Banespa - C/C 45.000313-4

Banespa - C/Aplicação 45.000313-4

-

-

10,00

1.248,25





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

## FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

(Lei Municipal nº 5090/97)

## EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE NOVEMBRO / 2008

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1325.01.99.10.00 - Fundo Municipal de Trânsito - Multas	18.190,44	234.125,30	229.000,00	5.125,30
1990.99.01.05.00 - Fundo Municipal de Trânsito - Multas	112.638,87	1.252.054,66	2.240.000,00	(987.945,34)
1990.99.01.13.00 - FMT - Licenciamento Eletrônico	232.544,39	2.094.761,57	4.594.000,00	(2.499.238,43)
2590.00.04.00.00 - Prêmio de Seguro - FMT	-	21.504,00	-	21.504,00
<b>S O M A</b>	<b>363.373,70</b>	<b>3.602.445,53</b>	<b>7.063.000,00</b>	<b>(3.482.058,47)</b>

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
<b>12.01- SECR.MUN.DE TRANSPORTES</b>						
<b>015.452.024.2182 - Fundo Municipal de Trânsito</b>						
3190.0000.5403 - Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-
3320.0000.5403 - Fundo Municipal de Trânsito - Multas	353.700,00	-	35.000,00	318.700,00	-	17.983,89
3390.9100.5403 - Outras Despesas Correntes	6.304.760,85	67.959,59	3.771.329,78	2.533.431,07	132.417,71	2.955.960,79
4420.0000.5403 - Fundo Mun. De Trânsito - Multas	-	-	-	-	-	-
4420.0000.6502 - SEDH/MJ - Pessoa Port. Def. - conv.	-	-	-	-	-	-
4490.0000.5403 - Investimentos	1.021.300,00	-	66.286,58	955.013,42	1.470,00	66.187,58
<b>2001.028.846.022.2174 - Outras Indenizações e Restituições</b>						
3390.9300.5403 - Fundo Municipal de Trânsito	5.000,00	102,15	2.826,82	2.173,18	-	2.096,79
<b>015.452.024.2910 - Manut. de Pessoal e Enc.</b>						
3190.0000.5403 - Fundo Municipal de Trânsito-Multas	-	-	-	-	-	-
<b>S O M A</b>	<b>7.684.760,85</b>	<b>68.061,74</b>	<b>3.875.443,18</b>	<b>3.809.317,67</b>	<b>133.887,71</b>	<b>3.042.229,05</b>

Banco do Estado de São Paulo - c/c 45.000300-0	99	SALDO	149.303,05
Banco do Estado de São Paulo - c/c 45.000305-5	106	SALDO	(37.380,29)
Banco do Estado de São Paulo - c/c 45.000305-5	310	SALDO	2.325.520,65
Banco do Estado de São Paulo - c/c 45.000305-5	311	SALDO	286.834,42
			<b>2.724.277,83</b>

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

## FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

(Lei Municipal nº 5090/97)

## EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE NOVEMBRO / 2008

R P

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
12.01- SECR.MUN.DE TRANSPORTES						
<b>015.452.024.2182 - Fundo Municipal de Trânsito</b>						
3190.0000.5403 - Pessoal e Encargos Sociais					-	-
3320.0000.5403 - Outras Despesas Correntes					-	35.032,86
3390.0000.5403 - Outras Despesas Correntes					897,90	753.237,16
4490.0000.5403 - Investimentos					-	110.348,00
3221 - Transferências à União						
3221-5403 - Transferências à União					-	-
4110 - Obras e Instalações						
4110-5403 - Obras e Instalações					-	-
<b>015.452.024.2174 - Fundo Municipal de Trânsito-Multas</b>						
<b>015.452.024.2910 - Manut. de Pessoal e Enc.</b>						
3190.0000.5403 - Fundo Municipal de Trânsito-Multas					-	-
<b>SOMA</b>	-	-	-	-	<b>897,90</b>	<b>898.618,02</b>

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**  
 Lei Municipal nº 2.635/83, alterada pelas Leis Municipais nº 3.733/91 e nº 4.218/93

**EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE NOVEMBRO / 2008**

RECEITA	Valores Arrecadados		Orçado	Diferença
	No mês	No ano		
<b>1000.00.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES</b>				
<b>1300.00.00.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL</b>				
<b>1390.00.00.00.00- Outras Rec. Patrimoniais</b>				
1325.01.99.08.00 - Fundo Social de Solidar.	377,95	6.877,90	-	6.877,90
<b>1700.00.00.00.00 - TRANSF. CORRENTES</b>				
<b>1730.00.00.00.00 - Transf. Instit. Privadas</b>				
1730.00.01.01.00 - Doações ao Fundo S. Solidar.	-	-	-	-
<b>1750.00.00.00.00 - TRANSF. DE PESSOAS</b>				
1750.00.01.01.00 - Doações ao Fundo S. Solidar.	-	-	-	-
<b>1900.00.00.00.00 - OUTRAS REC. CORRENTES</b>				
<b>1990.00.00.00.00 - Receitas Diversas</b>				
<b>1990.99.00.00.00 - Outras Receitas</b>				
1990.99.01.07.00 - Fundo Social de Solidar.	505,00	27.727,00	32.000,00	(4.273,00)
<b>Total</b>	<b>882,95</b>	<b>34.604,90</b>	<b>32.000,00</b>	<b>2.604,90</b>

DESPESA - NORMAL	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No mês	No ano		No mês	No ano
<b>03.01- SECRETARIA MUNIC. DA CASA CIVIL</b>						
<b>0301.008.244.009.2008 - Manutenção do F.S.S.</b>						
<b>3390.0000 - Outras Despesas Correntes - AD</b>						
0 - Própria	149.712,87	26.480,70	136.979,64	12.733,23	25.511,08	95.215,73
.5106 - FSS	175.258,50	-	128.598,80	46.659,70	-	85.198,80
<b>4490.0000 - Investimentos - AD</b>						
0 - Própria	103.867,13	389,00	58.434,13	45.433,00	14.880,00	58.045,13
<b>Total</b>	<b>428.838,50</b>	<b>26.869,70</b>	<b>324.012,57</b>	<b>104.825,93</b>	<b>40.391,08</b>	<b>238.459,66</b>

BANESPA - C/C nº 040.45.000118-7 (3,80)

BANESPA - C/APLIC. nº 040.45.000118-7 92.677,31

## FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Lei nº 4.942/96 e Lei Municipal nº 5087/97 e Decreto nº 16.600/98 e L.Federal nº 11494/07

## EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE NOVEMBRO/2008

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1000.00.00.00.00 - Receitas Correntes				
1300.00.00.00.00 - Receita Patrimonial				
1325.01.02.00.00 - Rec.Rem.Dep. De Rec. Vinc. FUNDEF	200.615,75	1.641.593,05	-	1.641.593,05
1325.01.05.04.00 - Fundo de Desenv. Da Educação	-	86.808,40	-	86.808,40
1720.00.00.00.00 - Transf. Intergovernamentais				
1724.01.00.00.00 - Transf. de Rec. do FUNDEB	4.649.751,38	52.441.775,80	57.200.000,00	(4.758.224,20)
<b>SOMA</b>	<b>4.850.367,13</b>	<b>54.170.177,25</b>	<b>57.200.000,00</b>	<b>(3.029.822,75)</b>

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
<b>13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>						
<b>012.365.019.1016 - Constr. Apliação e Ref. de Creches</b>						
4490.0000 - Investimentos- AD						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Bás. E Val.Prof.Mag. FUNDEB	5.274.123,94	1.381.983,96	4.833.653,80	440.470,14	7.800,00	1.281.582,80
<b>012.361.019.1017- Constr. Ampl. E Ref. Pred. Escolares</b>						
4490.0000 - Investimentos- AD						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Bás. E Val.Prof.Mag. FUNDEB	2.924.588,14	0,00	2.257.366,14	667.222,00	3.087,26	769.531,94
<b>012.365.019.1100- Constr. Ampl. E Ref. Pred. Esc. Infantil</b>						
4490.0000 - Investimentos- AD						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Bás. E Val.Prof.Mag. FUNDEB	2.745.540,00	1.848.814,00	2.078.318,00	667.222,00	20.660,48	109.291,91
<b>012.365.019.2086 - Manutenção e Conservação de Creches</b>						
3390.0000 - Outras Despesas Correntes - AD						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Bás. E Val.Prof.Mag. FUNDEB	790.435,32	0,00	788.527,32	1.908,00	6.177,00	788.302,32
4490.0000 - Investimentos- AD						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Bás. E Val.Prof.Mag. FUNDEB	267.821,26	26.530,00	225.801,26	42.020,00	0,00	199.271,26
<b>012.365.019.2087 - Manutenção do Ensino Pré-Primário</b>						
3190.0000 - Obrigações Patronais						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Bás. E Val.Prof.Mag. FUNDEB	6.653.060,44	1.110.673,91	3.350.197,87	3.302.862,57	1.111.142,19	3.170.656,40
3390.0000 - Outras Despesas Correntes - AD						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Bás. E Val.Prof.Mag. FUNDEB	1.547.671,69	0,00	1.547.671,69	-	52.214,91	858.301,69
4490.0000 - Investimentos- AD						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Bás. E Val.Prof.Mag. FUNDEB	101.363,70	0,00	101.363,70	-	0,00	99.663,70
<b>012.361.019.2089 - Manutenção do Ensino Fundamental</b>						
3190.0000 - Pessoal e Encargos Sociais - AD						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Bás. E Val.Prof.Mag. FUNDEB	35.154.655,80	3.225.698,13	26.944.215,00	8.210.440,80	3.222.702,06	26.432.632,19
3330.0000 - Outras Despesas Correntes - TEDF						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Bás. E Val.Prof.Mag. FUNDEB	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00
3390.0000 - Outras Despesas Correntes - AD						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Bás. E Val.Prof.Mag. FUNDEB	5.760.863,74	0,00	5.760.323,74	540,00	83.920,35	4.942.378,49
4490.0000 - Investimentos- AD						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Bás. E Val.Prof.Mag. FUNDEB	119.716,20	0,00	119.716,20	-	0,00	119.716,20
<b>SOMA</b>	<b>61.339.840,23</b>	<b>7.593.700,00</b>	<b>48.007.154,72</b>	<b>13.332.685,51</b>	<b>4.507.704,25</b>	<b>38.771.328,90</b>

## FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Lei nº 4.9424/96 e Lei Municipal nº 5087/97 e Decreto nº 16.600/98 e L.Federal nº 11494/2007

## EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE NOVEMBRO/2008

R P

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
<b>012.365.019.1016 - Constr. Apliação e Ref. de Creches</b>						
4490.0000 - Investimentos- AD						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed. FUNDEB					0,00	412.491,66
<b>012.361.019.1017- Constr. Ampl. E Ref. Pred. Escolares</b>						
4490.0000 - Investimentos- AD						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed. FUNDEB					-	2.846.379,40
<b>012.365.019.2086 - Manutenção e Conservação de Creches</b>						
3390.0000 - Outras Despesas Correntes - AD						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed. FUNDEB					-	67.707,10
4490.0000 - Investimentos- AD						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed. FUNDEB					-	10.155,00
<b>012.365.019.2087 - Manutenção do Ensino Pré-Primário</b>						
3390.0000 - Outras Despesas Correntes - AD						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed. FUNDEB					-	45.234,89
<b>012.361.019.2089 - Manutenção do Ensino Fundamental</b>						
3190.0000 - Pessoal e Encargos Sociais AD						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed. FUNDEB					-	321.300,15
3330.0000 - Outras Despesas Correntes - TEDF						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed. FUNDEB					-	849.232,15
3390.0000 - Outras Despesas Correntes - AD						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed. FUNDEB					-	1.018.982,70
4490.0000 - Investimentos- AD						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed. FUNDEB					-	1.483.442,70
<b>012.361.019.2188 - FMDEFVM</b>						
3390.0000 - Outras Despesas Correntes - AD					-	-
5201 - Fundo Manut. Des. Ens. Fundam.V. Mag.					-	182.925,83
<b>SOMA</b>					-	<b>7.237.851,58</b>

Banco do Brasil C/C nº 58.021- X	109	Saldo Atual R\$	<b>736,70</b>
Banco do Brasil C/APLIC nº 58.021- X	279	Saldo Atual R\$	<b>727.700,55</b>
Banco do Brasil C/APLIC nº 58.021- X	280	Saldo Atual R\$	<b>1.729.610,99</b>
Banespa C/C nº 45.000312-7	126	Saldo Atual R\$	-
Banespa C/APL nº 45.000312-7	305	Saldo Atual R\$	-
Banco do Brasil C/C nº 38.338-4	243	Saldo Atual R\$	<b>(380.944,55)</b>
Banco do Brasil C/APL nº 38.338-4	258	Saldo Atual R\$	<b>24.009.064,55</b>
			<b>26.086.168,24</b>



# SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

# SETRANSP

## EDITAL

A Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 122, de 10 de julho de 2008, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, publicada na Imprensa Oficial do Município de Jundiá, em 22 de julho de 2008, edição nº 3209, pelo presente Edital, CITA LAURA GALVÃO DE ARRUDA, código 14.465-9, Agente Operacional I (estatutário), lotada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tome conhecimento, venha a ter vista e apresente defesa escrita, no processo administrativo nº 10.792-1/2008, a que responde perante esta Comissão, sob pena de Revelia, por não haver se manifestado nos prazos estabelecidos pela Comissão às fls. 48 e 50 dos autos. Por este Edital fica, ainda, ciente de que, nos termos do artigo 167 da Lei Complementar nº 348/2002 e, em atenção à ampla defesa assegurada pela Constituição Federal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, compreendido no prazo para defesa, requerer inquirição de testemunhas, bem como postular diligências e tudo o mais que julgar necessário ao perfeito esclarecimento dos fatos. Os prazos serão contados em dias corridos e fluirão a partir da publicação deste Edital.

Jundiá, 06 de novembro de 2008.

### LIA CRISTINA GASPARI CEOLIN

Presidente da Comissão de Inquérito

### SUSANA APARECIDA FERRETTI PACHECO

Membro

### JANDYRA FERRAZ DE BARROS M. BRONHOLI

Membro

## PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

### DEFESA DA AUTUACAO

#### DEFERIDO

(2ª reunião)

	Data:	19/12/2008
00949/2008	01064/2008	00949/2008
01084/2008	01092/2008	01084/2008
01095/2008	01102/2008	01095/2008
01104/2008	01106/2008	01104/2008
01108/2008	01110/2008	01108/2008
01118/2008	01121/2008	01118/2008
01122/2008	01124/2008	01122/2008
01125/2008	01126/2008	01125/2008
01127/2008	01129/2008	01127/2008
01135/2008	01136/2008	01135/2008
01137/2008	01138/2008	01137/2008
01139/2008	01140/2008	01139/2008
01142/2008	01143/2008	01142/2008
01145/2008	01146/2008	01145/2008
01150/2008	01152/2008	01150/2008
01153/2008	01154/2008	01153/2008
01156/2008	01158/2008	01156/2008
01159/2008	01160/2008	01159/2008
01161/2008	01167/2008	01161/2008
01168/2008	01169/2008	01168/2008
01170/2008	01172/2008	01170/2008
01174/2008	01176/2008	01174/2008
01179/2008	01183/2008	01179/2008
01185/2008	01186/2008	01185/2008

#### INDEFERIDO

(2ª reunião)

	Data:	19/12/2008
01089/2008	01090/2008	01089/2008
01093/2008	01094/2008	01093/2008
01096/2008	01097/2008	01096/2008
01099/2008	01100/2008	01099/2008
01101/2008	01103/2008	01101/2008
01105/2008	01109/2008	01105/2008
01111/2008	01112/2008	01111/2008
01116/2008	01119/2008	01116/2008
01120/2008	01123/2008	01120/2008
01128/2008	01130/2008	01128/2008
01131/2008	01132/2008	01131/2008
01133/2008	01134/2008	01133/2008
01141/2008	01147/2008	01141/2008
01148/2008	01149/2008	01148/2008
01151/2008	01157/2008	01151/2008
01162/2008	01163/2008	01162/2008
01164/2008	01165/2008	01164/2008
01166/2008		01166/2008



Continue combatendo o mosquito da dengue:

- Pneus sempre cobertos
- Pratos de vasos furados
- Garrafas de boca para baixo
- Caixa d'água tampada

Jundiá está fazendo o seu papel no combate ao mosquito da dengue, mas os casos recentemente registrados da doença mostram que devemos redobrar nossos cuidados. Estamos ganhando as batalhas, mas ainda não vencemos a guerra. A cidade precisa de você. Continue fazendo a sua parte, elimine os criadouros.







## EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

**CONTRATO N° 44/08 - CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS - **CONTRATADA:** FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA  
**OBJETO:** Reforma da canalização do córrego do mato, alargamento de pista, drenagem de águas pluviais e pavimentação/recapamento - **VALOR TOTAL:** R\$ 28.795.116,64 - **ASSINATURA:** 29 de dezembro de 2008 **PROCESSO N° 01.863-1/08 - MODALIDADE:** Concorrência n° 09/08 - **PRAZO DE VIGENCIA:** 15 (quinze) meses **Proponentes:** 04.

Diretoria Administrativa e Financeira

## ATO NORMATIVO N° 74, de 30 de dezembro de 2008.

**SOLANGE APARECIDA MARQUES**, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo n° 0696-0/2006,

**Considerando** que nos termos da legislação municipal, Lei Complementar n° 415, 29 de Dezembro de 2004, Plano Diretor do Município de Jundiaí, em seu artigo 75, parágrafo único, a implantação da política municipal de habitação é de responsabilidade da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, sendo suas ações e diretrizes voltadas especificamente para as políticas de habitação de interesse social e de regularização fundiária;

**Considerando** que nos termos da Lei Complementar n° 416, de 29 de Dezembro de 2004 – Lei de Zoneamento, em seu artigo 8° dispõe que a política habitacional de interesse social é aquela destinada a promover empreendimentos implantados por órgãos governamentais para atendimento da população de baixa renda, ou pela iniciativa privada em parceria com a FUMAS;

**Considerando** ainda que o artigo 69 da Lei Complementar n° 416/2004 prevê que o empreendedor poderá propor a realização de empreendimento de interesse social, comprometendo-se a ofertar para comercialização ou aquisição da FUMAS, 15% (quinze por cento) das unidades do empreendimento, que deverão ser comercializadas pelo preço equivalente ao custo de produção acrescido de uma remuneração de até 20% (vinte por cento) desse valor;

**Considerando** por fim, que para análise do pedido formulado pelo empreendedor, deverá ser verificado pela FUMAS, se a localização do empreendimento é adequada para a implantação de conjuntos habitacionais de moradias em área residencial, para o atendimento prioritário da demanda da população de baixa renda e a existência de demanda por lotes ou habitações populares na região;

**RESOLVE** fixar as seguintes diretrizes:

**Art. 1º.** As diretrizes destinam-se a definir critérios e requisitos para a aprovação dos projetos de empreendimentos de interesse social, em parceria com a FUMAS e para a inscrição e habilitação de interessados em imóveis de interesse social,

implantados pela parceria da FUMAS com a iniciativa privada.

**Art. 2º.** A aprovação da parceria, pela FUMAS, de projetos de empreendimentos de interesse social, com o reconhecimento de demanda, será feita após a definição do valor básico dos imóveis a serem comercializados, estimado no valor da avaliação da gleba bruta, conforme laudo e avaliação da Secretaria Municipal de Obras, acrescido dos custos de urbanização constantes da Tabela de Avaliação de Glebas, publicada na Revista Construção Mercado da Editora PINI, do último mês de referência disponível.

**Art. 3º.** Após a definição do valor básico e da constatação da existência de demanda, permanecendo o interesse do empreendedor, previamente à aprovação do empreendimento pela Secretaria Municipal de Obras, deverá ser firmado Termo de Compromisso entre a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS e o empreendedor, com todas as condições da parceria, estabelecidas por este Ato Normativo.

**§ 1º** - No Termo de Compromisso constará a relação dos imóveis, gerados pelo empreendimento, que serão comercializados ou adquiridos pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

**§ 2º** - Em caso de dissenso, os imóveis serão definidos na proporção de 15% (quinze por cento) dos lotes de cada quadra do empreendimento, até atingir o percentual do total de lotes previstos no inciso III do artigo 69 da Lei Complementar n° 416/2004.

**Art. 4º.** O empreendedor deverá prever na minuta do Contrato Padrão do Empreendimento, que os lotes de interesse social, implantados em parceria com a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, devem respeitar as seguintes diretrizes:

- 1- Poderão ser adquiridos mediante financiamento de no mínimo 60 (sessenta) meses;
- 2- Deverão ter destinação exclusiva para moradia dos beneficiados;
- 3- Não poderão ser comercializados pelos beneficiados, sem anuência da FUMAS, durante o prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 5º.** O início do prazo estipulado no § 3º do artigo 69 da Lei Complementar n° 416/2004 será contado a partir da expedição da certidão da Prefeitura Municipal de Jundiaí recebendo-se todas as obras de infra-estrutura e complementares do empreendimento.

**Parágrafo único:** A comercialização ou aquisição pela FUMAS, dos imóveis objeto da parceria, contudo, poderá ocorrer após o registro do empreendimento.

**Art. 6º.** Todo interessado na aquisição de um imóvel nos empreendimentos aprovados conforme artigo 69 da Lei Complementar n° 416/2004, será previamente inscrito, selecionado e habilitado perante a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, seguindo as seguintes diretrizes:

I – os imóveis serão destinados a todos os munícipes interessados, desde que não sejam proprietários ou possuidores, a qualquer título, de bens imóveis no país, comprovadamente;

II – Os interessados deverão comprovar que residem no Município de Jundiaí há pelo menos 03 (três) anos;

III – Os interessados deverão declarar possuírem condições financeiras para adquirir o imóvel.

**§ 1º** - Os habilitados no processo seletivo, que ocuparem imóveis nos núcleos de submoradias, deverão devolver a moradia à FUMAS.

**Art. 7º.** Será realizado processo específico de inscrição e seleção para cada parceria de interesse social, através de edital, lançado pela FUMAS, após o registro do empreendimento no Serviço Registral competente e deverá constar, no mínimo, o seguinte:

- I – período de agendamento das inscrições;
- II - local e período das inscrições;
- III – número de imóveis disponibilizados pelo empreendedor e preço do metro quadrado dos mesmos.
- IV – data do sorteio, caso o número de inscritos seja maior do que o número de imóveis, objeto da parceria, definindo-se a relação dos contemplados e dos suplentes;
- V – período da habilitação dos contemplados, com a comprovação dos requisitos estabelecidos no art. 4º.

**Art. 8º.** O empreendedor deverá fornecer aos interessados em participar do processo seletivo todas as informações pertinentes à aquisição dos imóveis.

**Parágrafo único:** A recusa do interessado devidamente habilitado pela FUMAS, pelo empreendedor, deverá ser plenamente justificada, mediante procedimento específico.

**Artigo 9º** - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## SOLANGE APARECIDA MARQUES

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS  
*Superintendente*

## ATO NORMATIVO N° 73, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

SOLANGE APARECIDA MARQUES, **Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;**

EXONERA a Sra. MIRIAM ALVES CASTRO NUNES, portadora do RG. sob o n° 9.511.377 SSP/SP, do cargo de ASSESSOR MUNICIPAL VI símbolo “CC – 4”, em comissão, nomeado pelo Ato Normativo n° 19, de 14 de Janeiro de 2005, a partir de 30 de dezembro de 2008.

**Este Ato Normativo entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

SOLANGE APARECIDA MARQUES  
*Superintendente*

**ATO NORMATIVO Nº 72, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**SOLANGE APARECIDA MARQUES**, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS -, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**EXONERA** o Sr. **ARDROVANNI CIPOLATTO** portador do R.G. nº 3.914.816 SSP/SP do cargo de **ASSESSOR MUNICIPAL VI** símbolo "CC-4", em comissão, nomeado pelo Ato Normativo nº 41, de 31 de Janeiro de 2005, a partir de 30 de dezembro de 2008.

Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS

**SOLANGE APARECIDA MARQUES**  
Superintendente

**ATO NORMATIVO Nº 71, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**SOLANGE APARECIDA MARQUES**, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Municipal nº 6.181, de 28 de Novembro de 2003, artigo 7º, § 1º, anexos III e V, e face ao que consta nos autos do Processo nº 00302-0/2004 desta Fundação;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º:** Fica **REVOGADO** a partir de 30 de dezembro de 2008, o **ATO NORMATIVO Nº 08, de 08 de janeiro de 2005, que atribuiu "FC-1" à servidora CLAYDE ALMEIDA.**

**Artigo 2º** - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

**SOLANGE APARECIDA MARQUES**  
**Superintendente**

**ATO NORMATIVO Nº 70, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**SOLANGE APARECIDA MARQUES**, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Municipal nº 6.181, de 28 de Novembro de 2003, artigo 7º, § 1º, anexos III e V, e face ao que consta nos autos do Processo nº 00302-0/2004 desta Fundação;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Fica **REVOGADO** a partir de 30 de dezembro de 2008, o **ATO NORMATIVO Nº 95, de 07 de Março de 2005, que atribuiu "FC-1" à servidora DANIELA BERNARDI FABRI.**

**Artigo 2º** - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

**SOLANGE APARECIDA MARQUES**  
**Superintendente**

**ATO NORMATIVO Nº 69, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**SOLANGE APARECIDA MARQUES**, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Municipal nº 6.181, de 28 de Novembro de 2003, artigo 7º, § 1º, anexos III e V, e face ao que consta nos autos do Processo nº 00302-0/2004 desta Fundação;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Fica **REVOGADO** a partir de 30 de dezembro de 2008, o **ATO NORMATIVO Nº 96, de 07 de março de 2005, que atribuiu "FC-2" à servidora ADRIANA SATO.**

**Artigo 2º** - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

**SOLANGE APARECIDA MARQUES**  
**Superintendente**

**ATO NORMATIVO Nº 68, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**SOLANGE APARECIDA MARQUES**, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Municipal nº 6.181, de 28 de Novembro de 2003, artigo 7º, § 1º, anexos III e V, e face ao que consta nos autos do Processo nº 00302-0/2004 desta Fundação;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Fica **REVOGADO** a partir de 30 de dezembro de 2008, o **ATO NORMATIVO Nº 97, de 07 de Março de 2005, que atribuiu "FC-2" ao servidor MARCOS VALENTIN REYNALDO.**

**Artigo 2º** - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS  
**SOLANGE APARECIDA MARQUES**  
**Superintendente**

**ATO NORMATIVO Nº 67, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**SOLANGE APARECIDA MARQUES**, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Municipal nº 6.181, de 28 de Novembro de 2003, artigo 7º, § 1º, anexos III e V, e face ao que consta nos autos do Processo nº 00302-0/2004 desta Fundação;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Fica **REVOGADO** a partir de 30 de dezembro de 2008, o **ATO NORMATIVO Nº 98, de 07 de Março de 2005, que atribuiu "FC-1" ao servidor MARCO ANTONIO BLUMER RODRIGUES.**

**Artigo 2º** - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

**SOLANGE APARECIDA MARQUES**  
**Superintendente**

**ATO NORMATIVO Nº 66, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**SOLANGE APARECIDA MARQUES**, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Municipal nº 6.181, de 28 de Novembro de 2003, artigo 7º, § 1º, anexos III e V, e face ao que consta nos autos do Processo nº 00302-0/2004 desta Fundação;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Fica **REVOGADO** a partir de 30 de dezembro de 2008, o **ATO NORMATIVO Nº 101, de 07 de Março de 2005, que atribuiu "FC-1" ao servidor IVO DE FRANCESCHI.**

**Artigo 2º** - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

**SOLANGE APARECIDA MARQUES**  
**Superintendente**

**ATO NORMATIVO Nº 65, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**SOLANGE APARECIDA MARQUES**, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Municipal nº 6.181, de 28 de Novembro de 2003, artigo 7º, § 1º, anexos III e V, e face ao que consta nos autos do Processo nº 00302-0/2004 desta Fundação;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Fica **REVOGADO** a partir de 30 de dezembro de 2008, o **ATO NORMATIVO Nº 17**, de 28 de Março de 2007, que atribuiu “FC-1” ao servidor **VICTOR ALEXANDRE HRDLICKA**.

**Artigo 2º** - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS**

**SOLANGE APARECIDA MARQUES**  
Superintendente

**ATO NORMATIVO Nº 64, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**SOLANGE APARECIDA MARQUES**, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Municipal nº 6.181, de 28 de Novembro de 2003, artigo 7º, § 1º, anexos III e V, e face ao que consta nos autos do Processo nº 00302-0/2004 desta Fundação;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Fica **REVOGADO** a partir de 30 de dezembro de 2008, o **ATO NORMATIVO Nº 18**, de 28 de março de 2007, que atribuiu “FC-1” ao servidor **ANTONIO CARLOS BALDASSO**.

**Artigo 2º** - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS**

**SOLANGE APARECIDA MARQUES**  
Superintendente

**ATO NORMATIVO Nº 63, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**SOLANGE APARECIDA MARQUES**, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta nos autos do Processo nº 0302-0/2004 desta Fundação;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Fica **REVOGADO** a partir de 30 de dezembro de 2008, o **ATO NORMATIVO Nº 23**, de 05 de Maio de 2008, que atribuiu “FC-2” à servidora **ANDREA REGINA FERRI MARINO**.

**Artigo 2º** - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS**

**SOLANGE APARECIDA MARQUES**  
Superintendente



Continue combatendo o mosquito da dengue:

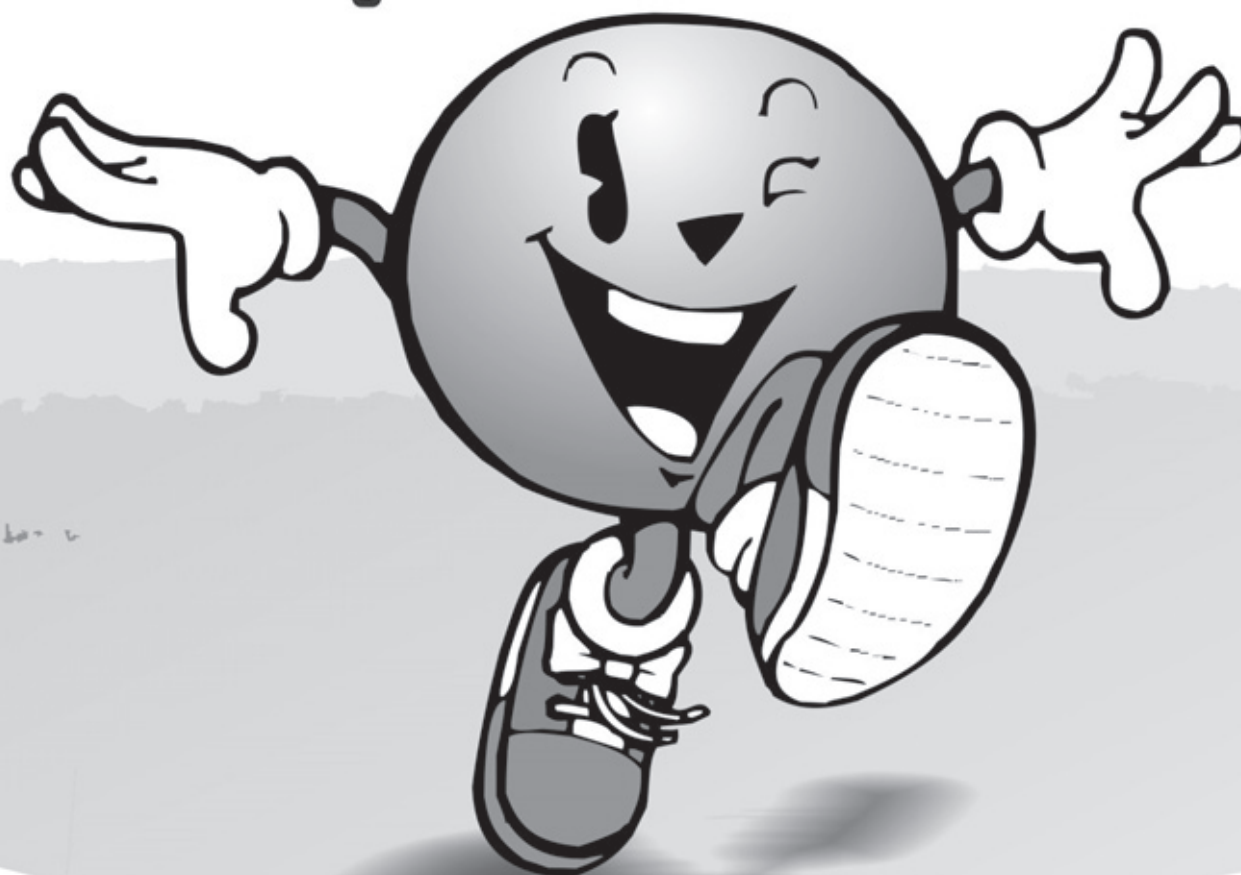
- Pneus sempre cobertos
- Pratos de vasos furados
- Garrafas de boca para baixo
- Caixa d'água tampada

Jundiaí está fazendo o seu papel no combate ao mosquito da dengue, mas os casos recentemente registrados da doença mostram que devemos redobrar nossos cuidados. Estamos ganhando as batalhas, mas ainda não vencemos a guerra. A cidade precisa de você. Continue fazendo a sua parte, elimine os criadouros.



# PRATIQUE ESPORTE

## Prestigie o centro esportivo mais próximo de sua casa



**C.E.C.E. Antonio Marcussi**

R. Setembrina de Queiroz Telles, 201 - Vila Cristo

**C.E.C.E. Benedito de Lima**

Av. Osmundo dos Santos Pelegrini, 1.364 - Retiro

**C.E.C.E. José de Marchi**

Estrada Municipal do Varjão, 2.930 - Jardim Novo Horizonte

**C.E.C.E. Jardim Angela**

R. Primo Filipini, 160 - VI. Aparecida

**C.E.C.E. Francisco Dal Santo**

R. Cica, 1.345 - VI. Rami

**C.E.C.E. Francisco Álvaro Siqueira Neto**

R. Londrina, 865 - Jardim Martins

**C.E.C.E. Antonio de Lima**

Rua Benedito de Souza Costa, 11 - Agapeama

**C.E.C.E. Dr. Nicolino de Lucca (Bolão)**

R. Rodrigo Soares de Oliveira, snº - Anhangabaú

**C.E.C.E. Ver. José Pedro Raymundo**

Rua Tiradentes, 50 - VI. Rio Branco

**C.E.C.E. Aramis Poli**

R. Dr. Benedito de Godoy Ferraz, nº 508 - Vila Hortolândia

**C.E.C.E. José Brenna (Sororoca)**

Av. União dos Ferroviários, snº - VI. Municipal

**C.E.C.E. Nilo Avelino Macedo**

R. Luís de Camargo Duarte Júnior, 163 - Jd. Esplanada

**C.E.C.E. Antônio Ovídio Bueno**

Av. Antônio Frederico Ozanan, snº - VI. Liberdade

**C.E.C.E. Dr. Romão de Souza**

R. Luís Benáchio, snº - Colônia

**C.E.C.E. Léo Pereira Lemos Nogueira**

Av. Francisco Nobre, s/nº - Jardim Sarapiranga

**C.E.C.E. Morada das Vinhas**

R. Uva Niagara, 1250 - Morada das Vinhas



Prefeitura de

**Jundiaí**

# ELIMINE OS CRIADOUROS DO MOSQUITO DA DENGUE



**GUARDE OS PNEUS EM LOCAIS SECOS**



**FURE OS PRATOS DOS VASOS DE PLANTAS**



**MANTENHA O LIXO TAMPADO**



**GUARDE GARRAFAS VAZIAS DE BOCA PARA BAIXO**



**TAMPE AS CAIXAS D'ÁGUA**



**ARMAZENE ADEQUADAMENTE OS MATERIAIS RECICLÁVEIS**



Prefeitura de  
**Jundiaí**



Continue combatendo o mosquito da dengue:

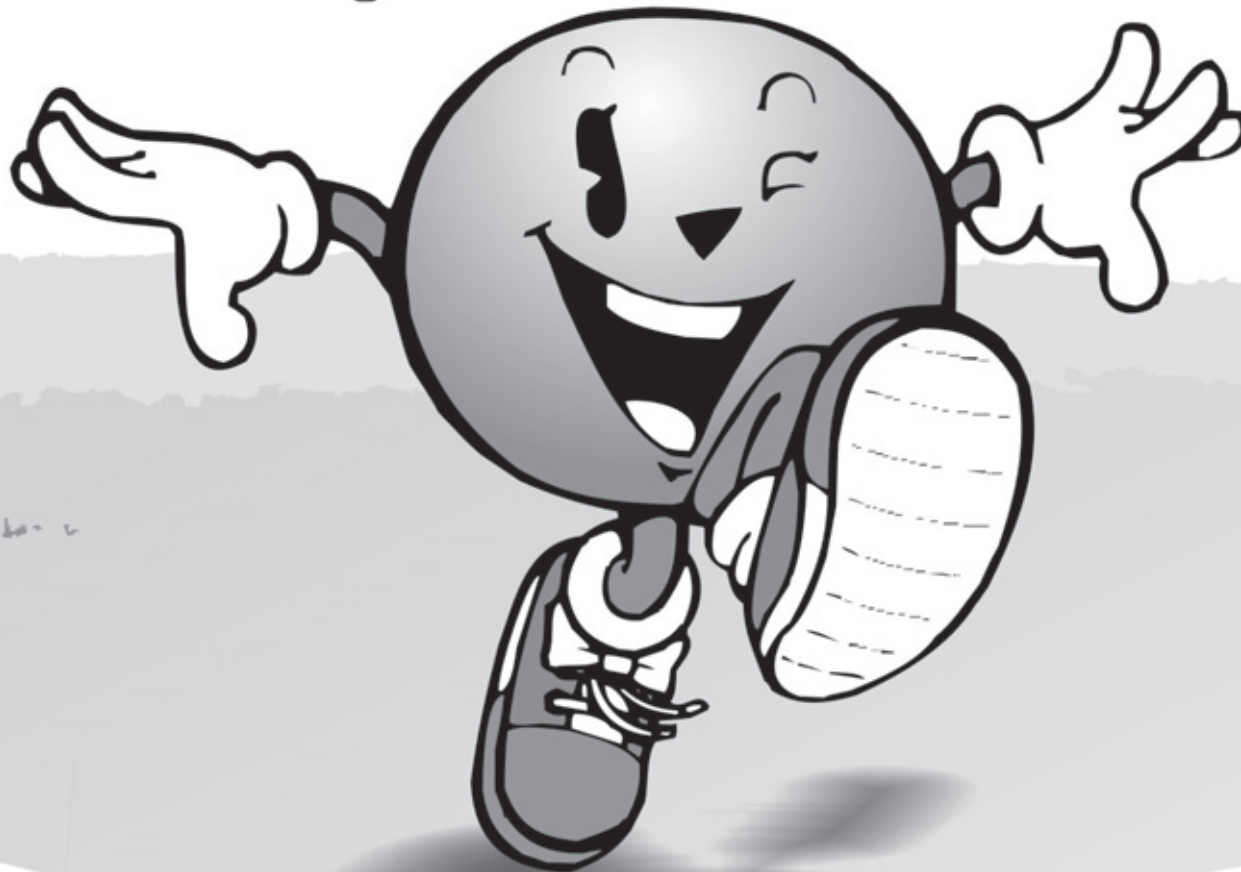
- Pneus sempre cobertos
- Pratos de vasos furados
- Garrafas de boca para baixo
- Caixa d'água tampada

Jundiaí está fazendo o seu papel no combate ao mosquito da dengue, mas os casos recentemente registrados da doença mostram que devemos redobrar nossos cuidados. Estamos ganhando as batalhas, mas ainda não vencemos a guerra. A cidade precisa de você. Continue fazendo a sua parte, elimine os criadouros.



# PRATIQUE ESPORTE

## Prestigie o centro esportivo mais próximo de sua casa

**C.E.C.E. Antonio Marcussi**

R. Setembrina de Queiroz Telles, 201 - Vila Cristo

**C.E.C.E. Benedito de Lima**

Av. Osmundo dos Santos Pelegrini, 1.364 - Retiro

**C.E.C.E. José de Marchi**

Estrada Municipal do Varão, 2.930 - Jardim Novo Horizonte

**C.E.C.E. Jardim Angela**

R. Primo Filipini, 160 - VI. Aparecida

**C.E.C.E. Francisco Dal Santo**

R. Cica, 1.345 - VI. Rami

**C.E.C.E. Francisco Álvaro Siqueira Neto**

R. Londrina, 865 - Jardim Martins

**C.E.C.E. Antonio de Lima**

Rua Benedito de Souza Costa, 11 - Agapeama

**C.E.C.E. Dr. Nicolino de Lucca (Bolão)**

R. Rodrigo Soares de Oliveira, snº - Anhangabaú

**C.E.C.E. Ver. José Pedro Raymundo**

Rua Tiradentes, 50 - VI. Rio Branco

**C.E.C.E. Aramis Poli**

R. Dr. Benedito de Godoy Ferraz, nº 508 - Vila Hortolândia

**C.E.C.E. José Brenna (Sororoca)**

Av. União dos Ferroviários, snº - VI. Municipal

**C.E.C.E. Nilo Avelino Macedo**

R. Luís de Camargo Duarte Júnior, 163 - Jd. Esplanada

**C.E.C.E. Antônio Ovídio Bueno**

Av. Antônio Frederico Ozanan, snº - VI. Liberdade

**C.E.C.E. Dr. Romão de Souza**

R. Luís Benáchio, snº - Colônia

**C.E.C.E. Léo Pereira Lemos Nogueira**

Av. Francisco Nobre, s/nº - Jardim Sarapiranga

**C.E.C.E. Morada das Vinhas**

R. Uva Niagara, 1250 - Morada das Vinhas



Prefeitura de

**Jundiaí**

# ELIMINE OS CRIADOUROS DO MOSQUITO DA DENGUE



**GUARDE OS PNEUS EM LOCAIS SECOS**



**FURE OS PRATOS DOS VASOS DE PLANTAS**



**MANTENHA O LIXO TAMPADO**



**GUARDE GARRAFAS VAZIAS DE BOCA PARA BAIXO**



**TAMPE AS CAIXAS D'ÁGUA**



**ARMAZENE ADEQUADAMENTE OS MATERIAIS RECICLÁVEIS**



Prefeitura de  
**Jundiaí**